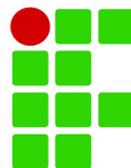
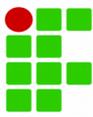


EDITAL Nº 25/2017 – REITORIA/IFAP

	Órgão Licitante:	<input type="text"/>		
	UASG:	<input type="text"/>	CNPJ:	<input type="text"/>
	Endereço:	<input type="text"/>		
	Telefone 1 (CPL):	XXX	Telefone 2:	XXX
	E-mail CPL:	DELIC.REITORIA@IFAP.EDU.BR	Horário Atendimento:	08:30 às 17:30
	Pregoeiro(a):	CÉZAR DA COSTA SANTOS		





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2017 – REITORIA/IFAP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 23228.000493/2017-75

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 934/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida nos termos da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013, do Decreto nº 3.555 de 09.08.2000, do Decreto 2.271 de 07.07.1997, do Decreto nº 7.746 de 05.06.2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2 de 30.04.2008, nº 1 de 19.01.2010 e nº 2 de 11.10.2010, da Lei Complementar 123 de 16.12.2006, da Lei nº 11.488 de 15.06.2007, do Decreto 8.538 de 06.10.2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, conforme exposto no Termo de Referência – ANEXO I do presente edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 08/08/2017

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília)

CÓDIGO UASG: 158150

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação eventual e futura de serviços **DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E COMPONENTES, BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR** para atendimento às demandas da Reitoria e seus Campi, tais: **Macapá, Avançado Oiapoque, Santana e Porto Grande**, conforme disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

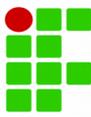
2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação, no prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.
- 2.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir a respeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.3. Tanto o pedido de esclarecimentos quanto à impugnação do presente ato convocatório, referidos nos retromencionados subitens 2.1 e 2.2, deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE**, através do endereço eletrônico: delic.reitoria@ifap.edu.br.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da presente licitação.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, através de sua Reitoria, será o órgão gerenciador da ata de registro de preços resultante deste pregão.
- 3.2. São participantes os seguintes órgãos:

ÓRGÃO GERENCIADOR	UASG	CNPJ
REITORIA	158150	010.820.882/0001-95
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UASG	CNPJ
CAMPUS MACAPÁ (e AVANÇADO OIAPOQUE)	158159	010.820.882/0002-76
CAMPUS SANTANA	155592	010.820.882/0004-38



CAMPUS PORTO GRANDE (e CENTRO DE REFERÊNCIA
PEDRA BRANCA DO AMAPARI)

155941

010.820.882/0006-08

4. DO PREÇO MÁXIMO

4.1. O **preço máximo por item** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, para efeito de classificação da proposta, obedecerá aos critérios e valores apresentados no Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. **Não poderão participar deste Pregão:**

5.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e contratar com o IFAP;

5.4.2. Empresa impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.4.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

5.4.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, e que estejam sob falência;

5.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.4.8. Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;

5.4.9. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

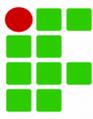
5.4.10. Servidores deste Instituto, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

5.4.11. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.4.12. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6. DA PROPOSTA

6.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, **Exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



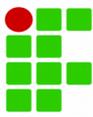
- 6.2. A **licitante** deverá declarar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos;
 - 6.2.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.2.3. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.2.4. Que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - 6.2.5. Que cumpre o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009, quanto à Elaboração Independente de Proposta.
- 6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.5. **A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico:**
- 6.5.1. O valor ofertado para o item, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme deste Edital;
 - 6.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 6.6. As licitantes deverão mencionar todas as suas especificações do serviço ofertado, tendo como base o Termo de referência, não sendo aceito nas especificações complementares constante em campo próprio do Comprasnet a expressão “conforme edital ou de acordo com o edital” ou qualquer outra de igual teor.
- 6.7. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8. O PREÇO OFERTADO será de exclusiva responsabilidade da **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, excetuada eventual repactuação.
- 6.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.10. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.11. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.**
- 6.12. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o seguinte critério:
- 7.1.1. **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações constantes no **item 3 do Termo de Referência**.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. **Serão desclassificadas as propostas que:**

9.2.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.2.2. Ofertarem preço super faturado, irrisório, manifestamente inexecutável, ou incompatível com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;

9.2.3. Não atenderem as condições exigidas neste edital.

9.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas no edital.

10.2. A **licitante** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.4. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.5. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

10.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

10.11. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.12. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10.13. Durante a fase de lances, **não serão aceitos** contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido.

10.14. Atendidos todos os requisitos, será classificada em primeiro lugar a **licitante** que oferecer o **MENOR PREÇO**, desde que atenda as exigências e critérios estabelecidos no presente edital.



11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

11.1.2. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

11.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será aplicado o disposto no subitem 10.6 e convocada a **licitante** mais bem classificada para encaminhamento da oferta final.

11.4. A licitante convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45, Lei Complementar 123/2006.

11.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

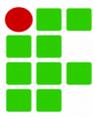
12.3. **É de total responsabilidade da licitante responder às mensagens do Pregoeiro no Sistema eletrônico (chat), no prazo estipulado, o qual será de no mínimo de 5 (cinco) minutos contados do horário da respectiva mensagem.**

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do PREÇO OFERTADO com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.2. Quando solicitado pelo pregoeiro, a LICITANTE deverá encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da referida convocação, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras governamentais (comprasnet), em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente assinada em todas as suas páginas pelo responsável legal da empresa, a qual deverá conter, sob pena de não-aceitação da proposta, as seguintes informações:

13.2.1. Proposta Comercial definitiva com o valor global de cada item, adequados ao último lance, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último no caso divergência, admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, acompanhado do detalhamento de valores unitários por serviços,



conforme ANEXO I – A, do termo de referência, contendo, além do solicitado nas tabelas do referido anexo, as seguintes informações:

- a) Os dados de identificação deste pregão, sendo: número do pregão e número do processo, ambos constantes do preâmbulo deste edital;
- b) Razão social completa da licitante e número do CNPJ, que deverão ser obrigatoriamente os mesmos constantes da documentação do SICAF;
- c) Endereço da licitante, bem como e-mail, números de telefones e informações de identificação e contato do preposto;
- d) As informações bancárias da CONTRATADA;
- e) A validade da proposta, a qual não será inferior a 60 (sessenta) dias.

13.2.2. Declaração de compromisso e responsabilidade ambiental, social e econômica, devidamente assinada pelo responsável legal, **conforme ANEXO V deste Edital**, de que **ASSUME** os encargos e responsabilidades na execução do contrato, tais como: implementação de ações corretas, socialmente sustentáveis, no descarte de resíduos relacionados a: entulhos, fios e cabos elétricos, resíduos de serviços de manutenção e objetos substituídos; práticas corretas de limpeza dos ambientes onde estão os objetos de intervenção; destinação sustentável de todos os materiais e restos inservíveis à Administração, com atenção especial na destinação/descarte daqueles materiais/resíduos que possuem na sua composição/elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente, bem como com o planejamento para destinação ecologicamente correta dos resíduos decorrentes das operações de manutenção.

13.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo a especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

13.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFAP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

13.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Não serão aceitas propostas com valores unitários e/ou global superior ao estimado no Termo de Referência, ou que apresentem valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou com preços inexequíveis e incompatíveis com preços de mercado.

13.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

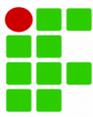
13.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

13.8. Caso haja indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou no caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar nos termos do §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.8.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.8.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

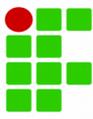
13.8.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social;



- 13.8.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 13.8.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 13.8.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 13.8.7. Levantamento de indicadores salariais/trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 13.8.8. Estudos setoriais;
 - 13.8.9. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 13.8.10. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 13.8.11. Demais verificações, que porventura se fizerem necessárias.
- 13.9. Caso a proposta não seja aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de proposta que atenda este Edital.
- 13.10. Quando, por motivo justificado pela licitante e aceito pelo pregoeiro, os documentos e anexos exigidos poderão ser enviados através do e-mail, delic.reitoria@ifap.edu.br, no entanto os mesmos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no endereço e prazo a serem indicados no ato de aceite, sob pena de desclassificação.
- 13.11. A **licitante** que deixar de enviar proposta e/ou documentação exigida, dentro do prazo estipulado, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. A habilitação das **licitantes** será verificada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira segundo o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como através da documentação complementar solicitada neste edital.
- 14.2. Além do SICAF, serão consultados os seguintes cadastros:
- 14.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 14.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 14.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 14.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a **licitante** inabilitada, por falta de condição de participação.
- 14.4. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a(s) **licitante(s)** esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 14.5. Referente às condições de **habilitação econômico-financeira**, as **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);
 - 14.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



14.5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14.6. Referente às condições de **qualificação técnico-operacional**, as **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar, sob pena de inabilitação:

14.6.1. **Inscrição ou Registro da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada, em plena validade.

14.6.2. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da IN/IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

14.6.3. Caso o licitante seja dispensado do registro solicitado no subitem anterior, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

14.6.4. **Comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico**, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro mecânico ou outro profissional habilitado, em qualquer dos casos, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhada da sua respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT** expedida por esse Conselho, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos compatíveis, em características e quantidades, com os listados nas tabelas do item 3 do Termo de referência – ANEXO I, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto da licitação.

14.6.5. Os documentos necessários para a **comprovação de que o profissional responsável técnico** pelo objeto desta licitação está vinculado ao licitante, conforme o subitem anterior são:

a) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

b) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA;

c) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.

14.6.6. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o responsável técnico indicado na forma do subitem 14.6.4, será o responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste pregão, conforme modelo apresentado no **ANEXO IV** deste Edital;

a) A substituição do responsável técnico por outro de experiência equivalente ou superior, só será admitida após aprovada pela administração.

14.6.7. 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, em nome da licitante com a identificação do signatário, nome e cargo, referente a execução de contrato(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão.

14.6.8. Para fins do disposto no subitem anterior, somente será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica referente(s) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, desde que expedidos após a conclusão do contrato ou



se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.6.9. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.9. ***Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.***

14.10. Quando, por motivo justificado pela licitante e aceito pelo pregoeiro, os documentos e anexos exigidos poderão ser enviados através do e-mail, delic.reitoria@ifap.edu.br, no entanto os mesmos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no endereço e prazo a serem indicados no ato de aceite, sob pena de inabilitação.

14.11. A **licitante** que deixar de enviar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.12. Na ocorrência de desclassificação da **licitante**, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.13. Atendidas às exigências fixadas neste edital, a **licitante** será declarada vencedora.

14.14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

15. DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante** vencedora.

15.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.5. Para justificar a intenção de recorrer e fundamentar as razões/contrarrazões de recurso, a **licitante** interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.



15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação do Pregão compete à Magnífica Reitora, ou a quem for delegada a competência.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

17.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, através de sua Reitoria, localizado na BR 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, CEP 68.909.398, Macapá-AP, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. **A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.**

17.3. Após a homologação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos da **licitante** mais bem classificada durante a fase competitiva.

17.4. Para fins de formação do cadastro de reserva, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante** vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art.3º da Lei nº 8.666 de 1993.

17.4.1. O anexo que trata o item 17.4 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

17.5. Somente após o encerramento da etapa competitiva as **licitantes** poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da **licitante** mais bem classificada, a fim de formar o cadastro supramencionado.

17.6. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação à **licitante** melhor classificada.

17.7. Havendo uma ou mais **licitantes** que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da **licitante** vencedora, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.8. Esta ordem de classificação das **licitantes** registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso a melhor colocada no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do decreto nº 7.892/2013.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. O IFAP realizará convocação formal, na qual será informado o local, a data, e a hora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) **licitante(s)** vencedora(s), desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.

18.4. No caso de o adjudicatário, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a **licitante** seguinte antes de

efetuar seu registro.

18.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da **licitante** vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.6. **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

19. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Reitoria do IFAP – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

19.2. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.3. Nos termos do § 3º, do art.22, do Decreto nº 7892/2013, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. Com fulcro no §4º, do art. 22, do Decreto nº 7892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.5. **As contratações realizadas para os itens/grupos com participação exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, não ultrapassarão, sob nenhuma hipótese ou configuração de demanda, o montante total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por item ou por grupo, de acordo com o critério de julgamento adotado na respectiva adjudicação, em respeito aos limites impostos pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, inciso I, e Decreto nº 8.538/2015, em seu art.6º.**

20. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Coordenação de Atas e Contratos e Convênios – CACC, da Reitoria do IFAP, será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual será emitido o pedido e os quantitativos a serem adquiridos.

20.2. A convocação do Fornecedor Beneficiário pelo IFAP será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

20.3. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

20.4. Quando comprovada a hipótese acima, a CACC poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, se for o caso, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

20.5. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico onde lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

20.5.1. A pedido:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

20.5.2. Por iniciativa do IFAP:



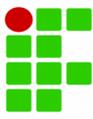
- a) O fornecedor não aceitar aumentar o desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 20.6. A Ata de Registro de Preços, decorrente deste Pregão, será **cancelada automaticamente**:
- 20.6.1. Por decurso do prazo de vigência;
 - 20.6.2. Quando não restarem fornecedores registrados

21. DOS CRITÉRIOS DE AJUSTES DE PREÇOS

- 21.1. A Ata de registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, e art. 17 do Decreto nº7.892/2013, e alterações.
- 21.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços **aos valores praticados pelo mercado**.
- 21.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 21.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 21.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 21.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 21.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 21.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando medidas cabíveis a fim de obter a contratação mais vantajosa.

22. DO CONTRATO

- 22.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.2. O prazo para assinatura do contrato, e conseqüente retirada da nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.
- 22.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato.
- 22.4. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta no **ANEXO III**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 22.5. Com relação à prorrogação contratual, o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008-MP, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou



amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

22.6. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em assinar o contrato, em retirar a nota de empenho e/ou de apresentar a comprovação das condições de habilitação, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.7. Na ocorrência da situação descrita no subitem anterior, será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação para negociação, cumprimento de todos os procedimentos habilitatórios e legais conforme este Edital e assinatura do contrato.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

- 23.1.1. Seguro-garantia;
- 23.1.2. Fiança bancária;
- 23.1.3. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

23.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 23.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 23.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 23.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 23.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

23.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 23.2.

23.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

23.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.8. A garantia será considerada extinta:

- 23.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 23.8.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

23.9. A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 23.9.1. Caso fortuito ou força maior;



- 23.9.2. Alteração das obrigações contratuais sem prévia anuência da seguradora/fiador;
- 23.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 23.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

24. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. **Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente à prestação do serviço, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 10 (dez) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal.**
- 25.2. Caberá à contratada apresentar nota fiscal/fatura, dentro do prazo estipulado no contrato e em 2 (duas) vias.
- 25.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 25.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.
- 25.5. O IFAP deduzirá, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor beneficiário, nos termos deste Edital.
- 25.6. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último do respectivo mês.
- 25.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 25.7.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 25.7.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 25.8. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.
- 25.9. Não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.
- 25.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFAP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

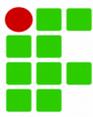
$I = i/365$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1. As obrigações da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como:
 - 26.1.1. Arcar com as despesas diretas e indiretas com as providências necessárias à assistência técnica do objeto no período de garantia.



27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. As obrigações da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental a serem aplicados neste procedimento licitatório estão estipulados no Termo de Referência.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. **As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da licitação serão aplicadas conforme descrito no art. 40 da Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.**

29.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, e conseqüente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de cinco (5) anos, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, para a **licitante** que:

- 29.2.1. Cometer fraude fiscal;
- 29.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 29.2.3. Comportar-se de modo inidôneo.

29.3. Será aplicada a sanção de suspensão temporária, pelo prazo de dois (2) anos, com fulcro no inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/1993, para a **licitante** que:

- 29.3.1. Não assinar o contrato, ou a ata de registro de preços, no prazo estabelecido.
- 29.3.2. Não retirar nota de empenho.

29.4. Será aplicada a sanção de suspensão temporária, pelo prazo de um (1) ano, com fulcro no inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/1993, para a **licitante** que:

- 29.4.1. Deixar de entregar a proposta e/ou a documentação exigida durante o certame;
- 29.4.2. Não manter a proposta;
- 29.4.3. Não entregar amostra, quando solicitado.

29.5. Considera-se comportamento inidôneo, para fins do disposto no subitem 29.2.3:

- 29.5.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 29.5.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 29.5.3. Fazer ou apresentar declaração falsa quanto às condições de participação;
- 29.5.4. Fazer ou apresentar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

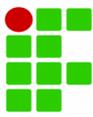
29.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento, **no limite de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.**

29.7. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração para a aplicação e valoração das multas, observado o princípio da proporcionalidade.

29.8. A Administração comunicará à **licitante** ou fornecedor beneficiário sua intenção de lhe aplicar penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

29.9. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, da **licitante** ou do fornecedor beneficiário que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

29.10. Em caso de não conseguir localizar a **licitante** ou fornecedor beneficiário, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.



29.11. Estão previstas no termo de contrato as sanções por atraso injustificado ou por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

29.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. A dotação orçamentária será de acordo com a Unidade Gestora da(s) respectiva(s) Unidade(s) Demandante(s) que emitirá as Notas de Empenho, conforme quadros abaixo:

UNIDADE GESTORA	UASG
REITORIA	158150
CAMPUS MACAPÁ (e AVANÇADO OIAPOQUE)	158159
CAMPUS SANTANA	155592
CAMPUS PORTO GRANDE (e CENTRO DE REFERÊNCIA PEDRA BRANCA DO AMAPARI)	155941

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPEZA	ELEMENTO DE DESPESA
108908	0112	33.90.39	17

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Os atos praticados e documentos enviados por meio do sistema eletrônico "Comprasnet", constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, e ficarão disponíveis para acesso das demais licitantes para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo referido sistema.

31.2. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos Decreto nº 7.203/2010.

31.3. A Licitante prestará as informações, bem como adotará medidas preventivas e corretivas, necessárias ao fiel cumprimento das vedações impostas pelo Decreto nº 7.203/2010.

31.4. Não havendo expediente, ou, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

31.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, conforme o indicado no **subitem 2.3** deste Instrumento.

31.6. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

31.7. O desatendimento às exigências formais e não essenciais não importará no afastamento da **licitante**, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

31.8. É facultada ao Pregoeiro ou, à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

31.9. As **licitantes** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.10. As **licitantes** assumirão todos os custos de preparação/apresentação de suas propostas.

31.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os Prazos iniciam e vencem em dias de expediente no IFAP.

31.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público,



decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

31.13. Para fins de aplicação da sanção administrativa o lance é considerado proposta.

31.14. **É de total responsabilidade da licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.**

31.15. **É de total responsabilidade da licitante responder às mensagens do Pregoeiro no Sistema eletrônico (chat), no prazo estipulado, o qual será de no mínimo de 5 (cinco) minutos contados do horário da respectiva mensagem.**

31.16. Havendo divergência entre as especificações constantes do Anexo I e a divulgada pelo site: www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá a descrição do Anexo I, para efetivação das aquisições.

31.17. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

31.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00; Decreto nº 5.450/05; Decreto nº 7.892; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/10; Lei Complementar nº 123/06; e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

31.19. As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Macapá – AP, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

32. DOS ANEXOS

32.1. É parte integrante deste Edital;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

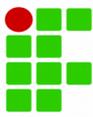
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

Macapá, ____ de _____ de _____.

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida
Reitora do IFAP



ANEXO I
EDITAL Nº 25/2017
REITORIA/IFAP
(TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

1. DO OBJETO

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E COMPONENTES, BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR para atendimento às demandas da Reitoria e seus Campi, tais: Macapá, Avançado Oiapoque, Santana e Porto Grande.

A presente contratação trata-se de serviços comuns, e ocorrerá através de PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com os Decretos (e alterações) nºs 3.555/2000, 3.722/2001, 3.784/2001, 5.450/2005, 7.892/2013, Lei nº 10.520/2002, sendo aplicadas subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações. Consideram-se serviços comuns, para os fins e efeitos desta contratação, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Considera-se que o referido serviço seja de natureza continuada, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993. Com fulcro na alínea a) do inciso XII do Art. 15 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG, fica dispensada a inclusão, neste Termo de Referência, da planilha de custos de formação de preços, pois entende-se que a natureza do objeto torna desnecessário o detalhamento dos elementos de custo para aferição da exequibilidade dos preços praticados, e tendo em vista que não se trata de serviço continuado com dedicação exclusiva da mão de obra (situação em que tal planilha é obrigatória conforme o Art.29-A do mesmo dispositivo legal). Portanto, o custo estimado da contratação foi definido com base exclusivamente no contido na alínea b) do mesmo inciso do Art. 15.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de refrigeração no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida.

Considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a Síndrome dos Edifícios Doentes, a definição de instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de refrigeração, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de refrigeração, portanto, manutenções nos aparelhos que o compõem devem ser planejadas e realizadas com frequência, assim como as instalações e desinstalações, quando necessárias, devem ser realizadas somente por pessoas qualificadas.

Além de garantir bem-estar aos servidores, visitantes e alunos do IFAP, esta Contratação objetiva assegurar a prestação dos serviços através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos. Outro fator importante é prevenir ocorrências de quebras e defeitos nos aparelhos, conservando-os e deixando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 3.523/1998, procurou estabelecer medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde de seus ocupantes.



Esta contratação também foi elaborada em conformidade com a NBR nº 13971/97, da ABNT, e alterações. Esta Norma estabelece orientações básicas para as atividades e serviços necessários na manutenção programada de conjuntos e componentes em sistemas e equipamentos de refrigeração.

Para alcance do quantitativo estimado de serviços foi considerada a execução de contratos anteriores para o presente serviço, além do levantamento do número de novos equipamentos adquiridos até o presente momento pelas Unidades Administrativas do IFAP, observada a especificidade de cada Campi.

2.2. Para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

A Reitoria do IFAP vem colocando em prática as contratações compartilhadas entre a Reitoria e os seus Campi, com o objetivo de diminuir o fluxo e agilizar os processos de aquisições/contratações.

A adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir, o que caracteriza a lei de demanda.

Proporcionará também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao fazermos um só processo despenderemos o tempo gasto em um processo licitatório uma única vez e teremos o material disponível sempre que necessário.

Adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando a(s) hipótese(s) prevista(s) nos incisos I, II e III do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação somente quando houver necessidade, ou seja, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços, respectivos fornecedores e condições já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos.

3. DO QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

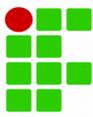
3.1. O serviço será prestado conforme especificações descritas nesse Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do edital independente de transcrição;

3.2. Para efeito de julgamento dos preços no PREGÃO ELETRÔNICO, o critério de julgamento deverá ser Menor Preço por item, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor valor para o item na fase de lances;

3.3. O serviço deverá ser prestado conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações e quantidades relacionadas abaixo.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO

ITEM	CÓDIGO COMPRASNET	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2801	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações da TABELA II.1 e demais condições deste termo de referência. O serviço deverá ser prestado para a Reitoria	SERVIÇO / ANO	1	R\$ 148.201,95	R\$ 148.201,95



2	2801	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações da TABELA II.2 e demais condições deste termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Macapá	SERVIÇO / ANO	1	R\$ 511.327,05	R\$ 511.327,05
3	2801	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações da TABELA II.3 e demais condições deste termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Santana	SERVIÇO / ANO	1	R\$ 178.433,72	R\$ 178.433,72
4	2801	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações da TABELA II.4 e demais condições deste termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Porto Grande e Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari	SERVIÇO / ANO	1	R\$ 148.813,84	R\$ 148.813,84
5	2801	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações da TABELA II.5 e demais condições deste termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Avançado Oiapoque	SERVIÇO / ANO	1	R\$ 143.566,94	R\$ 143.566,94
TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA:						R\$ 1.130.343,50

3.4. O **VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA** para esta contratação é de **R\$ 1.130.343,50** (Um milhão, cento e trinta mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos);

3.5. Para o alcance dos valores estimados foram realizadas pesquisas de preços em Atas de Órgãos Públicos da Administração Federal e também preços informados por empresas locais de Macapá, observando a IN 5/2014 e suas alterações, conforme documentos constantes no processo;

3.6. O valor montante elencado na TABELA I acima para cada Unidade Administrativa foi composto a partir dos valores de referência de vários serviços, conforme detalhamento constante na TABELA II abaixo, sendo que esses valores são os referenciais máximos a serem utilizados como parâmetro pela empresa licitante, a qual deverá apresentar proposta de preço devidamente preenchida, conforme ANEXO I-A deste termo.

TABELAS II – DETALHAMENTO DO SERVIÇO POR UNIDADE DEMANDANTE E COMPOSIÇÃO DOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

TABELA II.1 – ITEM 1 (REITORIA)

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR				
1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	112	R\$ 173,33	R\$ 19.412,96
2	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	8	R\$ 203,33	R\$ 1.626,64
3	CONDICIONADORES DE AR- TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	32	R\$ 203,33	R\$ 6.506,56
4	CONDICIONADORES DE AR- TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	8	R\$ 243,33	R\$ 1.946,64



MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS					
5	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, TIPO TORRE, CAPACIDADE 20 L	18		R\$ 100,00	R\$ 1.800,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRIGERADORES					
6	REFRIGERADOR (GELADEIRA)	4		R\$ 116,67	R\$ 466,68
7	REFRIGERADOR (FRIGOBAR)	4		R\$ 106,67	R\$ 426,68

TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA REITORIA: R\$ 32.553,50

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE- OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
-------	---	-------	--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------------------------------

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR

8	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	12	R\$ 210,00	R\$ 933,33	R\$ 1.143,33	R\$13.719,96
9	COMPRESSOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	1	R\$ 290,00	R\$1.490,00	R\$1.780,00	R\$1.780,00
10	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	12	R\$ 133,33	R\$376,67	R\$510,00	R\$6.120,00
11	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	1	R\$ 153,33	R\$470,00	R\$623,33	R\$623,33
12	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	12	R\$ 103,33	R\$183,33	R\$286,67	R\$3.440,04
13	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	1	R\$106,67	R\$200,00	R\$306,67	R\$306,67
14	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	12	R\$100,00	R\$303,33	R\$403,33	R\$4.839,96
15	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	1	R\$100,00	R\$393,33	R\$493,33	R\$493,33
16	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	12	R\$76,67	R\$160,00	R\$236,67	R\$2.840,04
17	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	1	R\$76,67	R\$193,33	R\$270,00	R\$270,00
18	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	12	R\$70,00	R\$103,33	R\$173,33	R\$2.079,96
19	TERMOSTATO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	1	R\$76,67	R\$113,33	R\$190,00	R\$190,00
20	COMPRESSOR TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	14	R\$216,67	R\$933,33	R\$1.150,00	R\$16.100,00
21	COMPRESSOR TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	1	R\$283,33	R\$1.466,67	R\$1.750,00	R\$1.750,00
22	MOTOR VENTILADOR TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	14	R\$140,00	R\$376,67	R\$516,67	R\$7.233,38
23	MOTOR VENTILADOR TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	1	R\$160,00	R\$456,67	R\$616,67	R\$616,67
24	PAINEL FRONTAL TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	14	R\$93,33	R\$283,33	R\$376,66	R\$5.273,384
25	PAINEL FRONTAL TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	1	R\$93,33	R\$306,67	R\$400,00	R\$400,00
26	PLACA DE COMANDO TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	14	R\$106,67	R\$326,67	R\$433,33	R\$6.066,62
27	PLACA DE COMANDO TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	1	R\$116,67	R\$393,33	R\$510,00	R\$510,00
28	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	14	R\$116,67	R\$256,67	R\$373,33	R\$5.226,62
29	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	1	R\$116,67	R\$283,33	R\$400,00	R\$400,00
30	TERMOSTATOS TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	14	R\$86,67	R\$151,67	R\$238,33	R\$3.336,62
31	TERMOSTATO TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	1	R\$86,67	R\$168,33	R\$255,00	R\$255,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS

32	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	5	R\$190,00	R\$353,33	R\$543,33	R\$2.716,65
33	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	5	R\$66,67	R\$105,00	R\$171,67	R\$858,35
34	TORNEIRA DE PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	5	R\$31,67	R\$41,67	R\$73,33	R\$366,65

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA REFRIGERADORES

35	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$193,33	R\$370,00	R\$563,33	R\$1.126,66
36	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$66,67	R\$88,33	R\$155,00	R\$310,00
37	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$83,33	R\$107,33	R\$190,67	R\$381,34
38	PROTETOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$46,67	R\$45,00	R\$91,67	R\$183,34
39	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$46,67	R\$41,67	R\$88,33	R\$176,66
40	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$173,33	R\$336,67	R\$510,00	R\$1.020,00
41	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$66,67	R\$88,33	R\$155,00	R\$310,00
42	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$100,00	R\$136,00	R\$236,00	R\$472,00
43	PROTETOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$46,67	R\$45,00	R\$91,67	R\$183,34
44	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$46,67	R\$41,67	R\$88,33	R\$176,66

TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA REITORIA: R\$ 92.153,23

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
-------	-----------------------------------	-------------------	-----------------	-------------------

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO

45	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	28	R\$ 450,00	R\$12.600,00
46	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	2	R\$683,00	R\$1.366,66
47	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	28	R\$83,33	R\$2.333,24
48	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	2	R\$116,67	R\$233,34



49	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	8	R\$576,00	R\$4.608,00
50	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	2	R\$766,33	R\$1.532,66
51	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	8	R\$114,50	R\$916,00
52	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	2	R\$136,33	R\$272,66
TOTAL ESTIMADO SERVIÇO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO REITORIA:				R\$ 23.862,56

TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – REITORIA: **R\$ 148.201,95** (cento e quarenta e oito mil duzentos e um reais e noventa e cinco centavos).

TABELA II.2 – ITEM 2 (CAMPUS MACAPÁ)

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR				
1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	300	R\$ 173,33	R\$ 51.999,00
2	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	168	R\$ 203,33	R\$ 34.159,44
3	CONDICIONADORES DE AR- TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	44	R\$ 203,33	R\$8.946,52
4	CONDICIONADORES DE AR- TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	484	R\$ 243,33	R\$ 117.771,72
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS				
5	BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	12	R\$136,67	R\$1.640,04
6	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, TIPO TORRE, CAPACIDADE 20 L	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
7	BEBEDOURO, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10	R\$120,00	R\$1.200,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRIGERADORES				
8	REFRIGERADOR (GELADEIRA)	4	R\$ 116,67	R\$ 466,68
9	REFRIGERADOR (FRIGOBAR)	4	R\$ 106,67	R\$ 426,68
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CAMPUS MACAPÁ:				R\$ 218.410,08

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE- OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR						
10	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	30	R\$ 210,00	R\$ 933,33	R\$1.143,33	R\$34.299,90
11	COMPRESSOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	20	R\$ 290,00	R\$1.490,00	R\$1.790,00	R\$35.600,00
12	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	30	R\$ 133,33	R\$376,67	R\$510,00	R\$15.300,00
13	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	20	R\$ 153,33	R\$470,00	R\$623,33	R\$12.466,60
14	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	30	R\$ 103,33	R\$183,33	R\$286,67	R\$8.600,10
15	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	20	R\$106,67	R\$200,00	R\$306,67	R\$6.133,40
16	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	30	R\$100,00	R\$303,33	R\$403,33	R\$12.099,90
17	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	20	R\$100,00	R\$393,33	R\$493,33	R\$9.866,60
18	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	30	R\$76,67	R\$160,00	R\$236,67	R\$7.100,10
19	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	20	R\$76,67	R\$193,33	R\$270,00	R\$5.400,00
20	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	30	R\$70,00	R\$103,33	R\$173,33	R\$5.199,90
21	TERMOSTATO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	20	R\$76,67	R\$113,33	R\$190,00	R\$3.800,00
22	COMPRESSOR TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	20	R\$216,67	R\$933,33	R\$1.150,00	R\$23.000,00
23	COMPRESSOR TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	12	R\$283,33	R\$1.466,67	R\$1.750,00	R\$21.000,00
24	MOTOR VENTILADOR TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	20	R\$140,00	R\$376,67	R\$516,67	R\$10.333,40
25	MOTOR VENTILADOR TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	12	R\$160,00	R\$456,67	R\$616,67	R\$7.400,04
26	PAINEL FRONTAL TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	20	R\$93,33	R\$283,33	R\$376,67	R\$7.533,40
27	PAINEL FRONTAL TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	12	R\$93,33	R\$306,67	R\$400,00	R\$4.800,00
28	PLACA DE COMANDO TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	20	R\$106,67	R\$326,67	R\$433,33	R\$8.666,60
29	PLACA DE COMANDO TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	12	R\$116,67	R\$393,33	R\$510,00	R\$6.120,00
30	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	20	R\$116,67	R\$256,67	R\$373,33	R\$7.466,60
31	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	12	R\$116,67	R\$283,33	R\$400,00	R\$4.800,00
32	TERMOSTATOS TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	20	R\$86,67	R\$151,67	R\$238,33	R\$4.766,60
33	TERMOSTATO TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	12	R\$86,67	R\$168,33	R\$255,00	R\$3.060,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS						
34	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	6	R\$190,00	R\$390,00	R\$580,00	R\$3.480,00
35	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	6	R\$73,33	R\$135,00	R\$208,33	R\$1.249,98
36	VENTILADOR / MOTOR PARA BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	6	R\$76,67	R\$91,67	R\$168,33	R\$1.009,98



37	FILTROS PARA BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	6	R\$63,33	R\$130,67	R\$194,00	R\$1.164,00
38	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	20	R\$53,33	R\$75,00	R\$118,33	R\$2.366,60
39	COMPRESSOR PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	9	R\$190,00	R\$353,33	R\$543,00	R\$4.889,97
40	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	9	R\$66,67	R\$105,00	R\$171,00	R\$1.545,03
41	TORNEIRA DE PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	18	R\$31,67	R\$41,67	R\$73,33	R\$1.319,94
42	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5	R\$ 200,00	R\$336,67	R\$536,67	R\$2.683,35
43	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5	R\$66,67	R\$105,00	R\$171,67	R\$858,35
44	VENTILADOR/MOTOR BEBEDOURO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5	R\$73,33	R\$96,67	R\$170,00	R\$850,00
45	FILTRO PARA BEBEDOURO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5	R\$63,33	R\$114,00	R\$177,33	R\$886,65

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA REFRIGERADORES

46	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$193,33	R\$370,00	R\$563,33	R\$1.126,66
47	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$66,67	R\$88,33	R\$155,00	R\$775,00
48	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$83,33	R\$107,33	R\$190,67	R\$381,34
49	PROTETOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$46,67	R\$45,00	R\$91,67	R\$183,34
50	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	5	R\$46,67	R\$41,67	R\$88,33	R\$441,65
51	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$173,33	R\$336,67	R\$510,00	R\$1.020,00
52	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$66,67	R\$88,33	R\$155,00	R\$775,00
53	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$100,00	R\$136,00	R\$236,00	R\$472,00
54	PROTETOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$46,67	R\$45,00	R\$91,67	R\$183,34
55	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$46,67	R\$41,67	R\$88,33	R\$441,65

TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA CAMPUS MACAPÁ: R\$ 292.916,97

TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CAMPUS MACAPÁ: **R\$ 511.327,05** (quinhentos e onze mil trezentos e vinte e sete reais e zero cinco centavos).

TABELA II.3 – ITEM 3 (CAMPUS SANTANA)

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR				
1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	84	R\$203,33	R\$17.079,72
2	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	164	R\$ 240,00	R\$ 39.360,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS				
3	BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	6	R\$ 136,67	R\$ 820,02
4	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, TIPO TORRE, CAPACIDADE 20 L	14	R\$ 106,67	R\$ 1.493,38
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRIGERADORES				
5	REFRIGERADOR (GELADEIRA)	4	R\$ 126,67	R\$ 506,68
6	REFRIGERADOR (FRIGOBAR)	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CAMPUS SANTANA:				R\$ 60.219,80

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE- OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR						
7	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	10	R\$ 243,33	R\$750,00	R\$ 993,33	R\$ 9.933,30
8	COMPRESSOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	10	R\$ 306,67	R\$1.423,33	R\$ 1.730,00	R\$ 17.300,00
9	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	10	R\$ 133,33	R\$ 376,67	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
10	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	10	R\$ 160,00	R\$ 486,67	R\$ 646,67	R\$ 6.466,70
11	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	10	R\$ 110,00	R\$ 200,00	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
12	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	10	R\$ 126,67	R\$ 250,00	R\$ 376,67	R\$ 3.766,70
13	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	10	R\$ 116,67	R\$ 303,33	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
14	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	10	R\$ 116,67	R\$ 343,33	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
15	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	10	R\$ 76,67	R\$ 143,33	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
16	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	10	R\$ 90,00	R\$ 170,00	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
17	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	10	R\$ 110,00	R\$ 113,33	R\$ 223,33	R\$ 2.233,30
18	TERMOSTATO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	10	R\$ 76,67	R\$ 130,00	R\$ 206,67	R\$ 2.066,70
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS						
19	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	3	R\$ 216,67	R\$ 390,00	R\$ 606,67	R\$ 1.820,01
20	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO INDUSTRIAL	6	R\$ 73,33	R\$ 101,67	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
21	VENTILADOR / MOTOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	3	R\$ 76,67	R\$ 91,67	R\$ 168,33	R\$ 504,99



22	FILTROS PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	6	R\$ 80,00	R\$ 130,67	R\$ 210,67	R\$ 1.264,02
23	MOTOR HERMÉTICO PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	3	R\$ 176,67	R\$ 356,67	R\$ 533,33	R\$ 1.599,99
24	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	7	R\$ 176,67	R\$ 320,00	R\$ 496,67	R\$ 3.476,69
25	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	14	R\$ 73,33	R\$ 88,33	R\$ 161,67	R\$ 2.263,38
26	FILTROS PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	14	R\$ 80,00	R\$ 130,67	R\$ 210,67	R\$ 2.949,38

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA REFRIGERADORES

27	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$ 190,00	R\$ 336,67	R\$ 526,67	R\$ 1.053,34
28	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	4	R\$ 73,33	R\$ 105,00	R\$ 178,33	R\$ 713,32
29	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$ 83,33	R\$ 90,67	R\$ 174,00	R\$ 348,00
30	PLACA DE REFRIGERADOR PARA REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA	2	R\$ 93,33	R\$ 226,67	R\$ 320,00	R\$ 640,00
31	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	4	R\$ 193,33	R\$ 336,67	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
32	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	8	R\$ 73,33	R\$ 105,00	R\$ 178,33	R\$ 1.426,64
33	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	4	R\$ 100,00	R\$ 111,00	R\$ 211,00	R\$ 844,00
34	PLACA DE REFRIGERADOR PARA REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR	4	R\$ 93,33	R\$ 220,00	R\$ 313,33	R\$ 1.253,32

TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA CAMPUS SANTANA: R\$ 86.893,78

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
-------	-----------------------------------	-------------------	-----------------	-------------------

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO

35	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	20	R\$ 466,67	R\$ 9.333,40
36	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
37	INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
38	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
39	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	20	R\$ 216,67	R\$ 4.333,40
40	DESINSTALAÇÃO DE BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	2	R\$ 76,67	R\$ 153,34

TOTAL ESTIMADO SERVIÇO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO CAMPUS SANTANA: R\$ 31.320,14

TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CAMPUS SANTANA: R\$ 178.433,72 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

TABELA II.4 – ITEM 4 (CAMPUS PORTO GRANDE E CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA)

CAMPUS PORTO GRANDE

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
-------	-----------------------------------	-------------------	-----------------	-------------------

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR

1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	64	R\$ 210,00	R\$ 13.440,00
2	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	84	R\$ 280,00	R\$ 23.520,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS

3	BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	8	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
4	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, TIPO TORRE, CAPACIDADE 20 L	9	R\$ 133,33	R\$ 1.199,97
5	BEBEDOURO, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2	R\$ 153,33	R\$ 306,66

TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CAMPUS PORTO GRANDE/SEDE: R\$ 39.746,63

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE-OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
-------	---	-------	-------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------------------------------

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR

6	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	8	R\$ 260,00	R\$ 766,67	R\$ 1.026,67	R\$ 8.213,36
7	COMPRESSOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	12	R\$ 323,33	R\$ 1.456,67	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00
8	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	4	R\$ 176,67	R\$ 376,67	R\$ 553,34	R\$ 2.213,32
9	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	6	R\$ 200,00	R\$ 486,67	R\$ 686,67	R\$ 4.120,02
10	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	4	R\$ 150,00	R\$ 233,33	R\$ 383,33	R\$ 1.533,32
11	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	6	R\$ 156,67	R\$ 250,00	R\$ 406,67	R\$ 2.440,02
12	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	4	R\$ 173,33	R\$ 370,00	R\$ 543,33	R\$ 2.173,32
13	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	6	R\$ 173,33	R\$ 410,00	R\$ 583,33	R\$ 3.499,98
14	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	4	R\$ 150,00	R\$ 176,67	R\$ 326,67	R\$ 1.306,68
15	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	6	R\$ 116,67	R\$ 193,33	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
16	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	8	R\$ 120,00	R\$ 146,67	R\$ 266,67	R\$ 2.133,36



17	TERMOSTATO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	12	R\$ 136,67	R\$ 146,67	R\$ 283,33	R\$ 3.399,96
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS						
18	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	2	R\$ 220,00	R\$ 390,00	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
19	VENTILADOR / MOTOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	2	R\$ 120,00	R\$ 108,33	R\$ 228,33	R\$ 456,66
20	FILTROS PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	11	R\$ 103,33	R\$ 130,67	R\$ 234,00	R\$ 2.574,00
21	MOTOR HERMÉTICO PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	4	R\$ 233,33	R\$ 406,67	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
22	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	4	R\$ 101,67	R\$ 163,69	R\$ 265,36	R\$ 1.061,44
23	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	4	R\$ 206,67	R\$ 320,00	R\$ 526,67	R\$ 2.106,68
24	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	4	R\$ 113,33	R\$ 85,00	R\$ 198,33	R\$ 793,32
25	FILTRO PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	8	R\$ 103,33	R\$ 147,33	R\$ 250,67	R\$ 2.005,36
26	TERMOSTATO DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	R\$ 113,33	R\$ 118,33	R\$ 231,67	R\$ 231,67
27	COMPRESSOR DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	R\$ 216,67	R\$ 320,00	R\$ 536,67	R\$ 536,67
28	FILTRO DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2	R\$ 120,00	R\$ 130,67	R\$ 250,67	R\$ 501,34
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA CAMPUS PORTO GRANDE/SEDE:						R\$ 68.300,48
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO						
29	INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	8	R\$ 533,33	R\$ 4.266,64		
30	INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	8	R\$ 766,67	R\$ 6.133,36		
31	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00		
32	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	8	R\$ 266,67	R\$ 2.133,36		
TOTAL ESTIMADO SERVIÇO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO CAMPUS PORTO GRANDE/SEDE:						R\$ 14.133,36
TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CAMPUS PORTO GRANDE/SEDE: R\$ 122.180,47 (cento e vinte e dois mil cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos).						

CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR						
1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00		
2	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS						
3	BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00		
4	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, TIPO TORRE, CAPACIDADE 20 L	1	R\$ 133,33	R\$ 133,33		
5	BEBEDOURO, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	R\$ 153,33	R\$ 153,33		
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI:						R\$ 4.386,66
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE- OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR						
6	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	2	R\$ 260,00	R\$ 766,67	R\$ 1.026,67	R\$ 2.053,34
7	COMPRESSOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	3	R\$ 323,33	R\$ 1.456,67	R\$ 1.780,00	R\$ 5.340,00
8	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	1	R\$ 176,67	R\$ 376,67	R\$ 0,00	R\$ 553,33
9	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	2	R\$ 200,00	R\$ 486,67	R\$ 686,67	R\$ 1.373,34
10	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	1	R\$ 150,00	R\$ 233,33	R\$ 383,33	R\$ 383,33
11	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	2	R\$ 156,67	R\$ 250,00	R\$ 406,67	R\$ 813,34
12	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	1	R\$ 173,33	R\$ 370,00	R\$ 543,33	R\$ 543,33
13	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	2	R\$ 173,33	R\$ 410,00	R\$ 583,33	R\$ 1.166,66
14	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	1	R\$ 150,00	R\$ 176,67	R\$ 326,67	R\$ 326,67
15	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	2	R\$ 116,67	R\$ 193,33	R\$ 310,00	R\$ 620,00
16	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	2	R\$ 120,00	R\$ 146,67	R\$ 266,67	R\$ 533,34
17	TERMOSTATO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	3	R\$ 136,67	R\$ 146,67	R\$ 283,34	R\$ 849,99
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS						
18	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	1	R\$ 220,00	R\$ 390,00	R\$ 610,00	R\$ 610,00
19	VENTILADOR / MOTOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	1	R\$ 120,00	R\$ 108,33	R\$ 228,33	R\$ 228,33
20	FILTROS PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	4	R\$ 103,33	R\$ 130,67	R\$ 234,00	R\$ 936,00



21	MOTOR HERMÉTICO PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	1	R\$ 233,33	R\$ 406,67	R\$ 640,00	R\$ 640,00
22	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO INDUSTRIAL	1	R\$ 101,67	R\$ 163,69	R\$ 265,36	R\$ 265,36
23	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	1	R\$ 0,00	R\$ 320,00	R\$ 526,67	R\$ 526,67
24	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	1	R\$ 113,33	R\$ 85,00	R\$ 198,33	R\$ 198,33
25	FILTRO PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	2	R\$ 103,33	R\$ 147,33	R\$ 250,66	R\$ 501,34
26	FILTRO DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	R\$ 120,00	R\$ 130,67	R\$ 250,67	R\$ 250,67
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI:						R\$ 18.713,37

ORDEN	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
-------	-----------------------------------	-------------------	-----------------	-------------------

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO

27	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	2	R\$ 533,33	R\$ 1.066,66
28	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	2	R\$ 766,67	R\$ 1.533,34
29	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
30	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	2	R\$ 266,67	R\$ 533,34
TOTAL ESTIMADO SERVIÇO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI:				R\$ 3.533,34

TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI): **R\$ 26.633,37** (vinte e seis mil seiscientos e trinta e três reais e trinta e sete centavos).

TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CAMPUS PORTO GRANDE (SEDE + CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI): R\$ 148.813,84 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

TABELA II.5 – ITEM 5 (CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE)

ORDEN	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
-------	-----------------------------------	-------------------	-----------------	-------------------

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR

1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	144	R\$ 270,00	R\$ 38.880,00
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE:				R\$ 38.880,00

ORDEN	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE- OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
-------	---	-------	--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------------------------------

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR

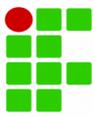
2	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	20	R\$ 310,00	R\$ 800,00	R\$ 1.110,00	R\$ 22.200,00
3	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	20	R\$ 220,00	R\$ 410,00	R\$ 630,00	R\$ 12.600,00
4	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	20	R\$ 200,00	R\$ 216,67	R\$ 416,67	R\$ 8.333,40
5	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	20	R\$ 206,67	R\$ 370,00	R\$ 576,67	R\$ 11.533,40
6	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	20	R\$ 180,00	R\$ 176,67	R\$ 356,67	R\$ 7.133,40
7	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	20	R\$ 126,67	R\$ 113,33	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS

8	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	6	R\$ 290,00	R\$ 373,33	R\$ 663,33	R\$ 3.979,98
9	VENTILADOR / MOTOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	6	R\$ 160,00	R\$ 111,67	R\$ 271,67	R\$ 1.630,02
10	FILTROS PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	6	R\$ 130,00	R\$ 147,33	R\$ 277,33	R\$ 1.663,98
11	TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS TIPO INDUSTRIAL	6	R\$ 123,33	R\$ 101,67	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
12	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	20	R\$ 86,67	R\$ 108,33	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
13	COMPRESSOR PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	9	R\$ 266,67	R\$ 370,00	R\$ 636,67	R\$ 5.730,03
14	TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	9	R\$ 123,33	R\$ 105,00	R\$ 228,33	R\$ 2.054,97
15	TORNEIRA PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	18	R\$ 98,33	R\$ 63,33	R\$ 161,66	R\$ 2.910,06
16	TERMOSTATO DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5	R\$ 140,00	R\$ 101,67	R\$ 241,67	R\$ 1.208,35
17	COMPRESSOR DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5	R\$ 266,67	R\$ 386,67	R\$ 653,34	R\$ 3.266,65
18	FILTRO DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5	R\$ 130,00	R\$ 147,33	R\$ 277,33	R\$ 1.386,65
19	MOTOR VENTILADOR BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5	R\$ 123,33	R\$ 96,67	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA REFRIGERADORES

20	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$ 260,00	R\$ 403,33	R\$ 663,33	R\$ 1.326,66
21	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	5	R\$ 116,67	R\$ 105,00	R\$ 221,67	R\$ 1.108,35
22	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$ 126,67	R\$ 107,33	R\$ 234,00	R\$ 468,00
23	PROTETOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2	R\$ 90,00	R\$ 68,33	R\$ 158,33	R\$ 316,66
24	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	5	R\$ 73,33	R\$ 61,67	R\$ 135,00	R\$ 675,00



25	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$ 260,00	R\$ 336,67	R\$ 596,67	R\$ 1.193,34
26	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	5	R\$ 116,67	R\$ 105,00	R\$ 221,67	R\$ 1.108,35
27	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$ 126,67	R\$ 107,33	R\$ 234,00	R\$ 468,00
28	PROTETOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2	R\$ 73,33	R\$ 68,33	R\$ 141,67	R\$ 283,34
29	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	5	R\$ 90,00	R\$ 101,67	R\$ 191,67	R\$ 958,35
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE:						R\$ 143.566,94

TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE: **R\$ 143.566,94** (Cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

TABELA III – QUANTITATIVO ESTIMADO DE APARELHOS POR UNIDADE DEMANDANTE

UNIDADE DEMANDANTE	APARELHO	MARCA	MODELO	QTDE
REITORIA	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT HI WALL	1
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT HI WALL	12
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT HI WALL	4
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	CARRIER	CASSETE	4
	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT HI WALL	11
	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	ELGIN	CASSETE	4
	CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	CARRIER	CASSETE	2
	CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	CARRIER	SPLIT PISO TETO	2
	BEBEDOURO TIPO GARRAFÃO	NATUGEL	20 LITROS	3
	BEBEDOURO TIPO GARRAFÃO	LIBELL	20 LITROS	6
	REFRIGERADOR GELADEIRA	CONSUL	DUPLEX	2
	REFRIGERADOR FRIGOBAR	ELETROLUX	-	2
CAMPUS MACAPÁ	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	MIDEA	SPLIT HI WALL	1
	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	GREE	SPLIT HI WALL	2
	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT HI WALL	14
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	CARRIER	SPLIT HI WALL	33
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT HI WALL	7
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT HI WALL	1
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	ELGIN	SPLIT HI WALL	4
	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT HI WALL	26
	CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	ELETROLUX	CASSETE	26
	CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT PISO TETO	4
	CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	ELETROLUX	CASSETE	32
	CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	CARRIER	SPLIT PISO TETO	36
	CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	CARRIER	CASSETE	19
	CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	ELETROLUX	CASSETE	50
	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL 200 LITROS	NATUGEL	4 TORNEIRAS	6
	BEBEDOURO TIPO GARRAFÃO	NATUGEL	20 LITROS	9
	BEBEDOURO PNE	IBBL	-	5
CAMPUS SANTANA	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	MIDEA	SPLIT PISO TETO	3
	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	MIDEA	SPLIT PISO TETO	3
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT PISO TETO	1
	CENTRAL DE AR 22.000 BTUS	MIDEA	SPLIT PISO TETO	2
	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	MIDEA	SPLIT PISO TETO	12
	CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	CARRIER	SPLIT PISO TETO	29
	CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	CARRIER	SPLIT PISO TETO	12



	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL 200 LITROS	AQUA GELATA	4 TORNEIRAS	3
	BEBEDOURO TIPO GARRAÇÃO	LIBELL	20 LITROS	6
	BEBEDOURO TIPO GARRAÇÃO	NATUGEL	20 LITROS	1
UNIDADE DEMANDANTE	APARELHO	MARCA	MODELO	QTDE
CAMPUS PORTO	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT PISO TETO	3
	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	MIDEA	SPLIT PISO TETO	22
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT PISO TETO	4
	CENTRAL DE AR 22.000 BTUS	MIDEA	SPLIT PISO TETO	4
	CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	CARRIER	SPLIT PISO TETO	30
	CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	CARRIER	SPLIT PISO TETO	12
	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL 200 LITROS	AQUA GELATA	4 TORNEIRAS	4
	BEBEDOURO TIPO GARRAÇÃO	MASTER	20 LITROS	10
UNIDADE DEMANDANTE	APARELHO	MARCA	MODELO	QTDE
CAMPUS OIAPOQUE	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT PISO TETO	4
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT PISO TETO	8
	CENTRAL DE AR 22.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT PISO TETO	24
	REFRIGERADOR GELADEIRA 260 LITROS	CONSUL	DUPLEX	1
	BEBEDOURO TIPO GARRAÇÃO	LIBELL	20 LITROS	4
	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL 200 LITROS	AQUA GELATA	4 TORNEIRAS	2

Observação: Durante a vigência da ARP poderão vir a ser adquiridos novos aparelhos, para os quais poderão ser solicitados os serviços de manutenção desta contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços a serem efetuados compreendem limpeza, revisão, ajustes, com fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e componentes, no que couber, e devem ser executados por técnicos habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração), devidamente treinados e especializados de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, uniformizados e portando identificação expedida pela empresa Contratada;
- 4.2. Os valores a serem cobrados pelos serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviço de desinstalação e instalação deverão estar em conformidade à proposta de preços da Contratada, observado o modelo de proposta no ANEXO I-A deste termo, que deverá ser entregue durante o processo de licitação contendo os valores detalhados dos serviços para o período de 1 ano;
- 4.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não);
- 4.4. Correrá por conta da Contratada a reposição, reparo ou substituição de qualquer componente ausente, danificado ou em mau funcionamento nos equipamentos de ar condicionado e aparelhos de refrigeração, para o perfeito funcionamento destes, mesmo que estes fatos já existam na data da assinatura do contrato;
- 4.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade adequada, promovendo sua substituição quando necessário. Dentre os materiais, exemplificamos o rol a seguir, no que couber, devendo a Contratada observar aqueles que mesmo não explicitados sejam essenciais à prestação adequada do serviço: cilindro de gás, reposição de gás, graxas, solventes, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22, tubo de cobre, tubulação de drenagem, cabo de comando pp, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

4.6. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.6.1. A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico ou outro profissional habilitado, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Unidade Demandante do IFAP. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;

4.6.2. Os técnicos em refrigeração, que executarão os serviços de manutenção neste IFAP, deverão ter experiência comprovada em equipamentos semelhantes aos existentes neste Instituto, e ter curso de técnico em refrigeração/ar condicionado em escola técnica de qualidade e legalmente reconhecida;

4.6.3. A Contratada deverá apresentar documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através da certidão de cadastro técnico federal conforme de acordo com a resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA.

4.7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – É a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e mau funcionamento dos equipamentos (centrais de ar e equipamentos de refrigeração) listados na TABELA III deste termo, além daqueles que venham a ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas;

4.7.1 A periodicidade da manutenção preventiva para **aparelhos condicionadores de ar** será Trimestral, ou seja, deverão ocorrer 4 (quatro) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;

4.7.2. A periodicidade da manutenção preventiva para os **aparelhos de refrigeração (bebedouros e refrigeradores)** será Semestral, ou seja, deverão ocorrer 2 (duas) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;

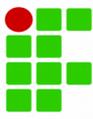
4.7.3. Para as manutenções preventivas, os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma de manutenção elaborado pela Contratada e devidamente aprovado pelo IFAP, com fornecimento, pela empresa Contratada, de todo material de consumo e acessórios necessários para a fiel e adequada realização do serviço;

4.7.4. Sempre que não for possível realizar os reparos nas dependências do Contratante, as peças ou os componentes poderão ser deslocados, sem ônus para o Contratante, até a oficina da Contratada, mediante autorização da Unidade Demandante do IFAP;

4.7.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter garantia conforme o disposto em legislação vigente em defesa do consumidor;

4.7.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente em cada equipamento, conforme Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), no que couber, que atenderá a resolução nº 09/2003 da Anvisa e portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, elaborado pela Contratada, e supervisionado pelo fiscal do contrato da Contratante, em conformidade com os anexos I e II da portaria 3.523/98 do MS, sendo o cronograma de manutenção ajustado de forma a possibilitar a verificação dos serviços pelo fiscal, compondo-se, entre outras, das atividades abaixo descritas:

- Verificar ruídos e vibrações anormais
- Limpeza condensador
- Limpeza evaporador
- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeia
- Limpeza de filtro de ar
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
- Medir o diferencial de pressão
- Verificar e eliminar frestas dos filtros



- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
- Verificar grades de ventilação/exaustão
- Verificar chave seletora
- Verificar atuação do termostato
- Verificar válvula reversora
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor
- Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos
- Verificar protetor térmico compressor
- Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete
- Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação
- Verificar a operação dos controles de vazão
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias
- Lavar as serpentinas e bandeja com remoção do bio-filme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do carter
- Verificar filtro e secador
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos
- Verificar nível de óleo do compressor
- Verificar a operação da válvula de expansão
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)
- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, reles térmicos e fusíveis
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente
- Verificar a existência de vazamento no circuito de gás refrigerante ou necessidade de recarregamento do mesmo;
- Repor ou completar o nível gás refrigerante quando necessário;
- Outras atividades, ainda que não expressas nesta relação, mas que sejam imprescindíveis para a prestação correta e adequada dos serviços.

4.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA – série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

4.8.1. A seguir são listadas as principais peças de reposição relacionadas pelos fabricantes, que apresentam maior possibilidade de necessidade de substituição:

- Compressor
- Motor do ventilador condensadora
- Motor do ventilador evaporadora
- Motor swing
- Hélice
- Filtro de ar
- Filtro capilar
- Placa eletrônica da condensadora
- Placa eletrônica da evaporadora
- Placa display
- Capacitor do compressor
- Capacitor evaporador
- Capacitor ventilador
- Relé do compressor
- Chave Contatora
- Válvula de serviço da sucção
- Válvula de serviço da linha de líquido
- Válvula solenóide
- Controle remoto
- Serpentina EVAPORADOR
- Serpentina CONDENSADOR
- Turbina Rotativa
- Protetor Térmico
- Sensor de Temperatura
- Sensor de Degelo
- Presostato
- Placa Eletrônica Universal
- Sensor de Pressão
- Outras peças, ainda que não expressas nesta relação, mas que sejam imprescindíveis para a prestação correta e adequada dos serviços.

4.8.2. A Contratada deverá executar a manutenção corretiva, sempre que solicitada pela Administração, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, seguindo os procedimentos abaixo discriminados:

- a) Informar ao Contratante, após a vistoria, os defeitos apresentados pelo aparelho, bem como descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento;



- b) Corrigir imediatamente os defeitos que não necessitam da aprovação da fiscalização para a reposição de peças;
- c) Comunicar ao fiscal sobre a necessidade de substituição das peças, especificando-as conforme lista de peças constante no subitem 4.8.1 deste termo, observada aquelas que mesmo não listadas, sejam de suma importância para a correção do defeito/falha do equipamento;
- d) Havendo autorização do fiscal, a Contratada deverá fornecer e substituir as peças dos aparelhos, sendo que todo material de consumo, acessórios e ferramentas necessários para a fiel e adequada realização do serviço é responsabilidade da Contratada.

4.8.3. O prazo mínimo de garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser de 01 (um) ano no caso de substituição de compressor e de 6 (seis) meses nos demais casos, observada legislação vigente em defesa do consumidor;

4.8.4. Todas as peças de reposição deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;

4.8.5. Em regra, os valores da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) e da mão-de-obra deverão ser conforme detalhamento da proposta de preço, em anexo a este termo de referência, a qual será devidamente informada pela Contratada;

4.8.6. Constatada a necessidade de reposição de peças, não listadas neste termo, a contratada apresentará, no mínimo, 3 orçamentos contendo a descrição do defeito, quantidade, e valor da peça, para aprovação pelo Fiscal do Contrato;

4.8.7. O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da solicitação deste procedimento pelo fiscal de contrato, para posterior aprovação do orçamento;

4.8.8. A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contados da aprovação do orçamento;

4.8.9. Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido no subitem 4.7.8, deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 12 (doze) horas corridas, contadas do deferimento;

4.8.10. As peças quando substituídas (peças que apresentaram defeitos) deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;

4.8.11. A Contratada poderá, quando necessário, retirar o equipamento, mediante recibo de autorização da Unidade Demandante, levá-los para reparo em sua oficina e devolvê-los à respectiva unidade de origem após a execução dos serviços;

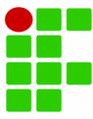
4.8.12. Além de utilização do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), no que couber, a Contratada deverá manter registro e apresentar à Contratante controle do histórico de todas as intervenções corretivas de cada equipamento;

4.9. DO SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR – Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser desinstalados e instalados, de maneira a ser mantido seu pleno funcionamento, sendo que todos os custos (materiais e mão-de-obra) serão de responsabilidade da Contratada;

4.9.1. Em caso de necessidade de desinstalação/instalação, a contratante emitirá ordem de serviço contendo a demanda para o serviço, descrevendo o modelo do aparelho e local de desinstalação/instalação, além de outras informações relevantes;

4.9.2. As unidades condensadoras dos aparelhos deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de alumínio;

4.9.3. Na colocação dos condensadores (área externa), deverão ser observadas as divisões uniformes entre as unidades de maneira a evitar a concentração que poderia prejudicar sua eficiência;



4.9.4. De modo a assegurar a perfeita operação e alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta para a segurança patrimonial dos equipamentos;

4.9.5. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT;

4.9.6. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;

4.9.7. A Contratada deve solicitar autorização prévia do fiscal do contrato quanto houver necessidade de intervenções (furos) em vigas, pilares e/ou outra parte do prédio para realização da instalação;

4.9.8. Toda e qualquer área degradada (forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) quando da desinstalação/instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original às expensas da Contratada;

4.9.10. O prazo de garantia dos serviços de instalação e dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses;

4.9.11. O prazo máximo para desinstalação/instalação dos equipamentos será o solicitado pela Unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;

4.9.12. Nos valores dos serviços de desinstalação/instalação dos aparelhos condicionadores deverão estar incluso o fornecimento dos seguintes materiais (de primeira linha) e serviços, além de outros que sejam imprescindíveis para a realização adequada do serviço:

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo necessários, nas quantidades estimadas e qualidade adequada;

b) A tubulação de interligação (evaporadora, condensadora) deverá ser em COBRE e de dimensões conforme especificadas pelo fabricante. A tubulação deverá ser revestida com esponjoso e não será permitido o uso de tubulação de alumínio;

c) No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade;

d) A Contratada deverá executar a rede de drenagem (até três metros inclusos no preço da instalação, o excedente será pago adicionalmente por metro) que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, com ou sem corte na alvenaria, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível;

4.10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA: A Contratada deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº3.523GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

4.10.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

4.10.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

4.10.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

4.10.4. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;



4.10.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

4.10.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

4.11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO: será observado o Acordo de Nível de Serviço - ANS conforme metas previstas no quadro abaixo:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS	
Indicador	
Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados, inclusive com relação àqueles solicitados durante o período de garantia.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantia que os serviços contratados sejam realizados nos prazos previstos no contrato
Metas a cumprir	100% dos serviços executados nos prazos estabelecidos para cada trimestre e semestre, nos meses indicados no contrato.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados emitidos pela fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	Controle do cumprimento de prazos definidos no cronograma e nos serviços de manutenção corretiva solicitados.
Mecanismo de cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$)=valor do serviço executado x Fator 1) Fator = 1,00 – se os serviços foram concluídos no prazo estabelecido; 2) Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; 3) Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo;
Faixa de ajuste no pagamento	1) Se fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada. 2) Se fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor da Nota fiscal apresentada. 3) Se fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada.

4.11.1. A verificação do cumprimento ou não do Nível de Serviço será acompanhado pelo Gestor do contrato;

4.11.2. O não cumprimento das metas previstas no ANS gerará um abatimento, nos percentuais previstos sobre o valor total da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que será glosado pelo Contratante;

4.11.3. Mensalmente, a partir do segundo mês de vigência dessa contratação, o Gestor do contrato observará o cumprimento ou não do ANS, promovendo e apontando as adequações necessárias, implicando em redução do valor a ser pago caso não seja cumprido o cronograma de prestação de serviços pela Contratada.

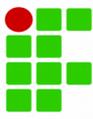
4.12. DA VISTORIA:

4.12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00h e das 14:00 as 18:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Reitoria do IFAP;

4.12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.12.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.12.4. A vistoria servirá para dar conhecimento detalhado ao licitante de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e dar condições de avaliar *in loco* o grau de



complexidade do mesmo. Na sua ocasião, deverão ser sanadas as dúvidas técnicas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior da existência de impedimentos para perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações ou do local onde serão realizados os serviços.

5. DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

5.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, no que couber, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a Camada de Ozônio SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC etricletoetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quais quer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- b) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta pela própria e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- c) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

6. DA ESTRATEGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. As quantidades aqui registradas são para atender a demanda de um período menor ou igual a 12 (doze) meses, conforme necessidade do Órgão. Em caso de solicitação do serviço, que poderá ser em parcelas, deverá ser conforme prazos, quantidades, locais e horários especificados no presente Termo de Referência, Edital e anexos.

6.2. DOS PRAZOS:

6.2.1. a fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

- a) Os serviços objeto desta contratação serão prestados preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não);
- b) A periodicidade da manutenção preventiva para **aparelhos condicionadores de ar** será Trimestral, ou seja, deverão ocorrer 4 (quatro) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;



- c) A periodicidade da manutenção preventiva para os **aparelhos de refrigeração (bebedouros e refrigeradores)** será Semestral, ou seja, deverão ocorrer 2 (duas) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;
- d) Para as manutenções preventivas, os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma de manutenção elaborado pela Contratada e devidamente aprovado pelo IFAP, no qual constará os meses e períodos de execução dos serviços;
- e) Para a manutenção corretiva, a execução serviço não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da Ordem de Serviço, ou da aprovação do orçamento (nos casos de necessidade de peças não elencadas neste termo de referência);
- f) Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido na alínea “e” acima, deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 12 (doze) horas corridas, contadas do deferimento;
- g) O prazo máximo para desinstalação/instalação dos equipamentos será o solicitado pela Unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- h) Considerando os critérios de aceitação do serviço deste Termo, o fornecedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP.
- i) Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias;

6.2.2. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo IFAP.

7. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Considerando a(s) Unidade(s) Demandante(s), os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo conforme estabelecido:

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
REITORIA	Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398
CAMPUS MACAPÁ	Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398
CAMPUS SANTANA	Rodovia Duca Serra, s/n – Bairro Paraíso, Santana/AP, CEP: 69.925-000
CAMPUS PORTO GRANDE	Rodovia BR 156, s/n, Bairro: Centro, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000
CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ	Rua Francisco Dutra, s/n – Centro – Pedra Branca do Amapari, CEP: 68.945-000
CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE	Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460 – Bairro Centro, Oiapoque/AP, CEP: 68.980-000

7.2. Os serviços deverão ser realizados diretamente aos locais supracitados, no horário das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, ou, quando necessários ao fiel cumprimento do objeto, em outros dias e horários a serem acordados entre as partes;



8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Dos critérios de aceitação:** os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

8.1.1. **PROVISORIAMENTE**, após a realização do serviço, o qual deverá ser constatado por servidor/comissão competente da(s) Unidade(s) Demandante(s) do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes nesse termo;

8.1.2. **DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, pelo servidor/comissão competente através da emissão de **TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO**, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na seção 5 deste Termo de Referência.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência e Edital. O representante/comissão da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Edital, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, materiais de consumo, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

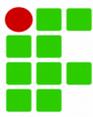
9.4. Utilizar empregados habilitados e qualificados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



- 9.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.16. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;
- 9.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
- 9.18. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 9.19. Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 9.20. Retirar a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou serviços de desinstalação/instalação nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 9.21. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 9.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.23. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.24. Designar por escrito preposto que representará a Contratada perante a Contratante, devendo permanecer nas dependências do local da execução dos serviços;
- 9.25. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;
- 9.26. A entrada ou retirada e/ou transporte de qualquer bem material, bem de consumo ou permanente da Contratante, quando para fora das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação de autorização, devidamente assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter, indispensável e obrigatoriamente, a discriminação do bem, o destino, a data de saída, data do retorno e o número do tombamento, no caso de bem patrimonial;
- 9.27. Todo o procedimento de retirada deverá ser supervisionado pelo fiscal do contrato;
- 9.28. A Contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 9.29. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre a execução do serviço;
- 9.30. Observar na descrição do objeto, os padrões de sustentabilidade ambiental exigidos e demais exigências relevantes à contratação dispostas no Edital e seus anexos;



10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber/aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, removido, reconstruído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do objeto;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada;
- 10.6. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.9. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

11.1. Da Ata de Registro de Preços:

11.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços, proveniente desta compra não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

11.1.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, o IFAP não será obrigado a fazer a solicitação dos serviços com a empresa assinante da ata, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

11.2. Do Contrato:

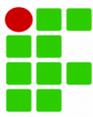
11.2.1. Considerando a(s) unidade(s) demandante(s) da presente contratação, será(ão) formalizado(s) contrato(s), conforme informações abaixo:

UNIDADE DEMANDANTE	UASG	CNPJ
REITORIA (ÓRGÃO GERENCIADOR)	158150	010.820.882/0001-95
CAMPUS MACAPÁ (e Avançado Oiapoque)	158159	010.820.882/0002-76
CAMPUS SANTANA	155592	010.820.882/0004-38
CAMPUS PORTO GRANDE	155941	010.820.882/0006-08

11.2.2. Todos os contratos firmados terão as mesmas condições de prestação do serviço estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e anexos, cabendo à Contratada observar as especificidades e particularidades de cada Unidade Demandante do produto no que se refere, especialmente:

- a) ao local de execução do serviço e entrega de nota fiscal;
- b) servidores/comissão responsável pela solicitação e aceite do serviço;
- c) fiscal e gestor do contrato da Unidade;
- d) e demais informações pertinentes e importantes.

11.3. Cabe a cada Unidade Demandante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do



descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

11.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

12. DOS CRITÉRIOS DE AJUSTES DE PREÇOS

12.1. A Ata de registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, II "d" da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, e alterações posteriores;

12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços **aos valores praticados pelo mercado.**

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de manutenção preventiva caracterizando inexecução parcial;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 5 (cinco) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de manutenção corretiva caracterizando inexecução parcial;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de desinstalação/instalação de aparelhos condicionadores de ar, caracterizando inexecução parcial;



d) Multa compensatória no valor de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativos que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL

14.1. O licitante deverá apresentar a sua proposta final, com as seguintes informações:

a) Especificação dos serviços a serem prestados, detalhando de forma clara, todas as informações;

b) O correio eletrônico, número de telefone e contato do responsável pela proposta, para realização dos chamados;

c) Todas as especificações do serviço devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, observados os preços unitários e preço total;

d) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações;

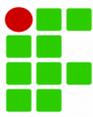
e) A proposta deverá incluir informações de atendimento aos padrões de sustentabilidade, quando necessários, conforme seção 5 deste Termo de Referência;

f) Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária será de acordo com a Unidade Gestora da(s) respectiva(s) Unidade(s) Demandante(s) que emitirá as Notas de Empenho, conforme quadros abaixo:

UNIDADE GESTORA	UASG
REITORIA	158150
CAMPUS MACAPÁ	158159



CAMPUS SANTANA	155592
CAMPUS PORTO GRANDE	155941

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPEZA	ELEMENTO DE DESPESA
108908	0112	33.90.39	17

16. DO PAGAMENTO

16.1. Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente à prestação do serviço, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 10 (dez) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal;

16.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço não corresponde às especificações dos itens conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada;

16.3. O pagamento será efetivado à Contratada, em moeda nacional e por meio de ordem bancária.

16.4. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

16.5. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

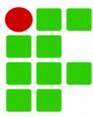
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Havendo divergência entre a especificação do serviço constante no Termo de Referência e a descrição contida no cadastro do COMPRASNET, prevalece a especificação do Termo de Referência;

17.2. Nos casos em que houver prestação do serviço com fornecimento de materiais/peças/acessórios, em todos os materiais deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas características;

17.3. Faz parte deste Termo de Referência o seguinte anexo:

- ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ANEXO I-A
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TABELA I

PROCESSO Nº.:					Carimbo do CNPJ
DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:					
INSCRIÇÃO ESTADUAL:					
ENDEREÇO:					
CEP:		TELEFONE:			
ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações da tabela II.1 abaixo e demais condições do termo de referência. O serviço deverá ser prestado para a Reitoria	SERVIÇO / ANO	1		
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações da tabela II.2 abaixo e demais condições do termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Macapá	SERVIÇO / ANO	1		
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações da tabela II.3 abaixo e demais condições do termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Santana	SERVIÇO / ANO	1		
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações da tabela II.4 abaixo e demais condições do termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Porto Grande e Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari	SERVIÇO / ANO	1		
5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações da tabela II.5 abaixo e demais condições do termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Avançado Oiapoque	SERVIÇO / ANO	1		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					
Declaramos inteira submissão às condições de execução e fornecimento constantes do Pregão nº ___/2017.					
Declaramos ainda que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.					
VALIDADE DA PROPOSTA: _____		DATA: ____/____/____			
		_____ ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR			
		CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº CPF Nº:			



TABELAS II – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO POR UNIDADE DEMANDANTE PARA COMPOSIÇÃO DO MONTANTE DA TABELA I (QUANTIDADE E VALORES PARA UM PERÍODO DE 1 ANO)

Observação para preenchimento: para preenchimento das tabelas abaixo deverão ser considerados como parâmetro os valores máximos de referência pesquisados pelo Departamento de Planejamento de Compras e Contratações da Reitoria do IFAP, conforme TABELA II do Termo de Referência, não podendo a licitante propor valores superiores.

TABELA II.1 – ITEM 1 (REITORIA)

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.		Valor Médio TOTAL	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR						
1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	112				
2	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	8				
3	CONDICIONADORES DE AR- TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	32				
4	CONDICIONADORES DE AR- TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	8				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS						
5	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, TIPO TORRE, CAPACIDADE 20 L	18				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRIGERADORES						
6	REFRIGERADOR (GELADEIRA)	4				
7	REFRIGERADOR (FRIGOBAR)	4				
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA REITORIA:						
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE- OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR						
8	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	12				
9	COMPRESSOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	1				
10	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	12				
11	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	1				
12	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	12				
13	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	1				
14	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	12				
15	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	1				
16	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	12				
17	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	1				
18	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	12				
19	TERMOSTATO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	1				
20	COMPRESSOR TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	14				
21	COMPRESSOR TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	1				
22	MOTOR VENTILADOR TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	14				
23	MOTOR VENTILADOR TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	1				
24	PAINEL FRONTAL TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	14				
25	PAINEL FRONTAL TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	1				
26	PLACA DE COMANDO TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	14				
27	PLACA DE COMANDO TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	1				
28	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	14				
29	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	1				
30	TERMOSTATOS TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	14				
31	TERMOSTATO TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	1				
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS						
32	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	5				
33	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	5				
34	TORNEIRA DE PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	5				
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA REFRIGERADORES						



35	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
36	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
37	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
38	PROTETOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
39	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
40	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
41	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
42	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
43	PROTETOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
44	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			

TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA REITORIA:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO				
45	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	28		
46	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	2		
47	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	28		
48	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	2		
49	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	8		
50	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	2		
51	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	8		
52	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	2		

TOTAL ESTIMADO SERVIÇO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO REITORIA:

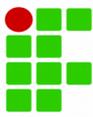
TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – REITORIA: R\$ _____ (valor por extenso). **Obs.: Este valor montante deverá ser descrito no item 1 da TABELA I desta proposta.**

TABELA II.2 – ITEM 2 (CAMPUS MACAPÁ)

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR				
1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	300		
2	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	168		
3	CONDICIONADORES DE AR- TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	44		
4	CONDICIONADORES DE AR- TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	484		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS				
5	BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	12		
6	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, TIPO TORRE, CAPACIDADE 20 L	18		
7	BEBEDOURO, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRIGERADORES				
8	REFRIGERADOR (GELADEIRA)	4		
9	REFRIGERADOR (FRIGOBAR)	4		

TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CAMPUS MACAPÁ:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE- OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR						
10	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	30				
11	COMPRESSOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	20				
12	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	30				
13	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	20				
14	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	30				
15	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	20				
16	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	30				
17	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	20				
18	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	30				



19	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	20			
20	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	30			
21	TERMOSTATO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	20			
22	COMPRESSOR TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	20			
23	COMPRESSOR TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	12			
24	MOTOR VENTILADOR TIPO CASSETE (9.000 a 24.000 BTUS)	20			
25	MOTOR VENTILADOR TIPO CASSETE (30.000 a 48.000 BTUS)	12			
26	PAINEL FRONTAL TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	20			
27	PAINEL FRONTAL TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	12			
28	PLACA DE COMANDO TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	20			
29	PLACA DE COMANDO TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	12			
30	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	20			
31	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	12			
32	TERMOSTATOS TIPO CASSETE (9.000 A 24.000 BTUS)	20			
33	TERMOSTATO TIPO CASSETE (30.000 A 48.000 BTUS)	12			
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS					
34	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	6			
35	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	6			
36	VENTILADOR / MOTOR PARA BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	6			
37	FILTROS PARA BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	6			
38	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	20			
39	COMPRESSOR PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	9			
40	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	9			
41	TORNEIRA DE PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	18			
42	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5			
43	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5			
44	VENTILADOR/MOTOR BEBEDOURO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5			
45	FILTRO PARA BEBEDOURO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5			
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA REFRIGERADORES					
46	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
47	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
48	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
49	PROTECTOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
50	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	5			
51	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
52	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
53	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
54	PROTECTOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
55	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA CAMPUS MACAPÁ:					
TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CAMPUS MACAPÁ: R\$ _____ (valor por extenso). Obs.: Este valor montante deverá ser descrito no item 2 da TABELA I desta proposta.					

TABELA II.3 – ITEM 3 (CAMPUS SANTANA)

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR				
1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	84		
2	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	164		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS				
3	BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	6		
4	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, TIPO TORRE, CAPACIDADE 20 L	14		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRIGERADORES				
5	REFRIGERADOR (GELADEIRA)	4		
6	REFRIGERADOR (FRIGOBAR)	8		
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CAMPUS SANTANA:				



ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE- OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR						
7	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	10				
8	COMPRESSOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	10				
9	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	10				
10	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	10				
11	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	10				
12	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	10				
13	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	10				
14	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	10				
15	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	10				
16	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	10				
17	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	10				
18	TERMOSTATO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	10				
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS						
19	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	3				
20	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO INDUSTRIAL	6				
21	VENTILADOR / MOTOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	3				
22	FILTROS PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	6				
23	MOTOR HERMÉTICO PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	3				
24	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	7				
25	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	14				
26	FILTROS PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	14				
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA REFRIGERADORES						
27	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2				
28	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	4				
29	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2				
30	PLACA DE REFRIGERADOR PARA REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA)	2				
31	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	4				
32	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	8				
33	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	4				
34	PLACA DE REFRIGERADOR PARA REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR	4				
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA CAMPUS SANTANA:						
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO						
35	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)					
36	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)					
37	INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL					
38	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)					
39	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)					
40	DESINSTALAÇÃO DE BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL					
TOTAL ESTIMADO SERVIÇO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO CAMPUS SANTANA:						
TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CAMPUS SANTANA: R\$ _____ (valor por extenso). Obs.: Este valor montante deverá ser descrito no item 3 da TABELA I desta proposta.						

TABELA II.4 – ITEM 4 (CAMPUS PORTO GRANDE E CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA)

CAMPUS PORTO GRANDE				
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR				
1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	64		
2	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	84		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS				



3	BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	8		
4	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, TIPO TORRE, CAPACIDADE 20 L	9		
5	BEBEDOURO, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2		
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CAMPUS PORTO GRANDE/SEDE:				

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE- OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR						
6	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	8				
7	COMPRESSOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	12				
8	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	4				
9	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	6				
10	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	4				
11	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	6				
12	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	4				
13	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	6				
14	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	4				
15	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	6				
16	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	8				
17	TERMOSTATO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	12				

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS				
18	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	2		
19	VENTILADOR / MOTOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	2		
20	FILTROS PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	11		
21	MOTOR HERMÉTICO PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	4		
22	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	4		
23	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	4		
24	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	4		
25	FILTRO PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	8		
26	TERMOSTATO DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1		
27	COMPRESSOR DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1		
28	FILTRO DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2		

TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA CAMPUS PORTO GRANDE/SEDE:				
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO				
29	INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	8		
30	INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	8		
31	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	8		
32	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	8		
TOTAL ESTIMADO SERVIÇO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO CAMPUS PORTO GRANDE/SEDE:				
TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CAMPUS PORTO GRANDE/SEDE: R\$ _____ (valor por extenso).				

CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI				
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR				
1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	2		
2	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	12		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS				
3	BEBEDOURO, TIPO INDUSTRIAL	2		
4	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, TIPO TORRE, CAPACIDADE 20 L	1		
5	BEBEDOURO, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1		
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI:				



ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE- OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR						
6	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	2				
7	COMPRESSOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	3				
8	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	1				
9	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	2				
10	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	1				
11	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	2				
12	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	1				
13	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	2				
14	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	1				
15	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	2				
16	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	2				
17	TERMOSTATO TIPO SPLIT (30.000 A 48.000 BTUS)	3				

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS						
18	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	1				
19	VENTILADOR / MOTOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	1				
20	FILTROS PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	4				
21	MOTOR HERMÉTICO PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	1				
22	TERMOSTATOS PARA BEBEDOUROS TIPO INDUSTRIAL	1				
23	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	1				
24	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	1				
25	FILTRO PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	2				
26	FILTRO DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1				

TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
-------	-----------------------------------	-------------------	-----------------	-------------------

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO

27	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	2		
28	INSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	2		
29	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	2		
30	DESINSTALAÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (30.000 a 48.000 BTUS)	2		

TOTAL ESTIMADO SERVIÇO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI:

TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI): R\$ _____ (valor por extenso).

TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CAMPUS PORTO GRANDE (SEDE + CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI): R\$ _____ (valor por extenso). Obs.: Este valor montante deverá ser descrito no item 4 da TABELA I desta proposta.

TABELA II.5 – ITEM 5 (CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE)

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QTDE EST. SERVIÇO	Valor Médio UN.	Valor Médio TOTAL
-------	-----------------------------------	-------------------	-----------------	-------------------

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR

1	CONDICIONADORES DE AR - TIPO AIR SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	144		
TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE:				

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (SERVIÇO + PEÇA)	QUANT	VALOR MÉDIO MÃO-DE- OBRA (MOB)	VALOR MÉDIO DA PEÇA (PÇ)	VALOR MÉDIO UN (MOB + PÇ)	VALOR MÉDIO TOTAL (MOB + PÇ)*(QTDE)
-------	---	-------	--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------------------------------

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR

2	COMPRESSOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	20				
3	MOTOR VENTILADOR TIPO SPLIT (9.000 a 24.000 BTUS)	20				
4	PAINEL FRONTAL TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	20				
5	PLACA DE COMANDO TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	20				
6	TURBINA DO EVAPORADOR TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	20				



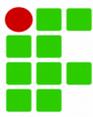
7	TERMOSTATOS TIPO SPLIT (9.000 A 24.000 BTUS)	20			
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS					
8	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	6			
9	VENTILADOR / MOTOR PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	6			
10	FILTROS PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	6			
11	TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS TIPO INDUSTRIAL	6			
12	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	20			
13	COMPRESSOR PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	9			
14	TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS TIPO TORRE	9			
15	TORNEIRA PARA BEBEDOURO TIPO TORRE	18			
16	TERMOSTATO DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5			
17	COMPRESSOR DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5			
18	FILTRO DE BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5			
19	MOTOR VENTILADOR BEBEDOUROS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5			
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA REFRIGERADORES					
20	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
21	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	5			
22	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
23	PROTETOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	2			
24	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO GELADEIRA	5			
25	COMPRESSOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
26	TERMOSTATOS PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	5			
27	MOTOR / VENTILADOR PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
28	PROTETOR TÉRMICO PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	2			
29	RELÉ PARA REFRIGERADORES TIPO FRIGOBAR	5			

TOTAL ESTIMADO MANUTENÇÃO CORRETIVA CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE:

TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO – CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE: R\$ _____ (valor por extenso). **Obs.: Este valor montante deverá ser descrito no item 5 da TABELA I desta proposta.**



ANEXO II
EDITAL Nº 25/2017
REITORIA/IFAP
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, através da sua Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada(o) pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 229710/AP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, EDITAL Nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item:	Participante:	Quantidade Demandada:

3.2. Com fulcro no §4º, do art. 22, do Decreto nº 7892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Reitoria por meio da Coordenação de Atas, Contratos e Convênios – CACC.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A vigência desta Ata de registro será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

6.1. O fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência desta Ata, para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta ATA.



6.2. O prazo para assinatura do contrato, e conseqüente retirada da nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.

6.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante/fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

6.4. Na ocorrência de recusa injustificada do fornecedor beneficiário em assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, serão aplicadas as mesmas sanções previstas para os casos de inexecução total do contrato.

7. DA ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. As quantidades aqui registradas são para atender a demanda de um período menor ou igual a 12 (doze) meses, conforme necessidade do Órgão. Em caso de solicitação do serviço, que poderá ser em parcelas, deverá ser conforme prazos, quantidades, locais e horários especificados no Termo de Referência, Edital e anexos.

7.2. Os prazos e critérios de aceitação dos serviços estão previstos nos itens 6 e 8 do Termo de Referência.

8. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Considerando a(s) Unidade(s) Demandante(s), os serviços deverão ser prestados NO Município de Macapá, próximo ao endereço abaixo conforme estabelecido:

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE	ENDEREÇO DE ENTREGA
Reitoria	Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398.
Campus Macapá	Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398.
Campus Santana	Rodovia Duca Serra, s/n – Bairro Paraíso, Santana/AP, CEP: 69.925-000.
Campus Porto Grande	Rodovia BR 156, s/n, Bairro Centro, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000
Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari	Rua Francisco Dutra. S/n – Centro – Pedra Branca do Amapari, CEP: 68.945-000
Campus Avançado Oiapoque	Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460 – Bairro Centro, Oiapoque/AP, CEP: 68.980-000

8.2. Os serviços deverão ser realizados diretamente nos locais supracitados, no horário das 08h às 18h, de segunda à sexta feira, ou, quando necessário ao fiel cumprimento, em outros dias e horários a serem combinados entre as partes.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.2.2. Multa:



- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de manutenção preventiva caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 5 (cinco) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de manutenção corretiva caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de desinstalação/instalação de aparelhos condicionadores de ar, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no valor de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

9.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. REVISÃO E CANCELAMENTO

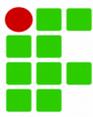
10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 10.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 10.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 10.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.8.1. Por razão de interesse público; ou
- 10.8.2. A pedido do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. ***A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.***

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas



ANEXO III
EDITAL Nº 25/2017
REITORIA/IFAP
(TERMO DE CONTRATO)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/201x, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP - Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela(o) Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada(o) pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado contratante, e o(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na(o) xxxxxendereçoxxxxx, em cidade/UF doravante designada contratada, neste ato representada pelo(a) sr.(a) xxxxxfulanoxxxx, portador(a) da carteira de identidade nº xxxxxx/UF, expedida pela(o) xxxórgãoexpedidorxxx, e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no processo nº xxxxx.xxxxxx/201x-xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão nº xxxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
 - e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interessa na prorrogação
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 20xx, na classificação abaixo:
 - 4.1.1. Gestão/Unidade:
 - 4.1.2. UASG:
 - 4.1.3. Fonte:
 - 4.1.4. Programa de Trabalho:
 - 4.1.5. Elemento de Despesa:



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente à prestação do serviço, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 10 (dez) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal;

5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço não corresponde às especificações dos itens conforme este contrato, Termo de Referência e da proposta apresentada;

5.3. O pagamento será efetivado à Contratada, em moeda nacional e por meio de ordem bancária.

5.4. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

5.5. A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada prestará garantia no valor de R\$(.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS

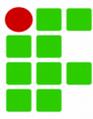
8.1. Os serviços a serem efetuados compreendem limpeza, revisão, ajustes, com fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e componentes, no que couber, e devem ser executados por técnicos habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração), devidamente treinados e especializados de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, uniformizados e portando identificação expedida pela empresa Contratada;

8.2. Os valores a serem cobrados pelos serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviço de desinstalação e instalação deverão estar em conformidade à proposta de preços da Contratada.

8.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não);

8.4. Correrá por conta da Contratada a reposição, reparo ou substituição de qualquer componente ausente, danificado ou em mau funcionamento nos equipamentos de ar condicionado e aparelhos de refrigeração, para o perfeito funcionamento destes, mesmo que estes fatos já existam na data da assinatura do contrato;

8.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade adequada, promovendo sua substituição quando necessário. Dentre os materiais, exemplificamos o rol a seguir, no que couber, devendo a Contratada observar aqueles que mesmo não explicitados sejam essenciais à prestação adequada do serviço: cilindro de gás, reposição de gás, graxas, solventes, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas,



sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22, tubo de cobre, tubulação de drenagem, cabo de comando pp, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

8.6. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.6.1. A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico ou outro profissional habilitado, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Unidade Demandante do IFAP. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;

8.6.2. Os técnicos em refrigeração, que executarão os serviços de manutenção neste IFAP, deverão ter experiência comprovada em equipamentos semelhantes aos existentes neste Instituto, e ter curso de técnico em refrigeração/ar condicionado em escola técnica de qualidade e legalmente reconhecida;

8.6.3. A Contratada deverá apresentar documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através da certidão de cadastro técnico federal conforme de acordo com a resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA.

8.7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – É a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e mau funcionamento dos equipamentos (centrais de ar e equipamentos de refrigeração) listados na TABELA III deste termo, além daqueles que venham a ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas;

8.7.1. A periodicidade da manutenção preventiva para aparelhos condicionadores de ar será Trimestral, ou seja, deverão ocorrer 4 (quatro) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;

8.7.2. A periodicidade da manutenção preventiva para os aparelhos de refrigeração (bebedouros e refrigeradores) será Semestral, ou seja, deverão ocorrer 2 (duas) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;

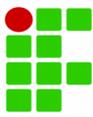
8.7.3. Para as manutenções preventivas, os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma de manutenção elaborado pela Contratada e devidamente aprovado pelo IFAP, com fornecimento, pela empresa Contratada, de todo material de consumo e acessórios necessários para a fiel e adequada realização do serviço;

8.7.4. Sempre que não for possível realizar os reparos nas dependências do Contratante, as peças ou os componentes poderão ser deslocados, sem ônus para o Contratante, até a oficina da Contratada, mediante autorização da Unidade Demandante do IFAP;

8.7.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter garantia conforme o disposto em legislação vigente em defesa do consumidor;

8.7.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente em cada equipamento, conforme Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), no que couber, que atenderá a resolução nº 09/2003 da Anvisa e portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, elaborado pela Contratada, e supervisionado pelo fiscal do contrato da Contratante, em conformidade com o anexos I e II da portaria 3.523/98 do MS, sendo o cronograma de manutenção ajustado de forma a possibilitar a verificação dos serviços pelo fiscal, compondo-se, entre outras, das atividades abaixo descritas:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais
- b) Limpeza condensador
- c) Limpeza evaporador
- d) Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeia

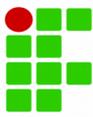


- e) Limpeza de filtro de ar
- f) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
- g) Medir o diferencial de pressão
- h) Verificar e eliminar frestas dos filtros
- i) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
- j) Verificar grades de ventilação/exaustão
- k) Verificar chave seletora
- l) Verificar atuação do termostato
- m) Verificar válvula reversora
- n) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores
- o) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor
- p) Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente
- q) Efetuar reaberto dos terminais, parafusos e molas
- r) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos
- s) Verificar protetor térmico compressor
- t) Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete
- u) Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação
- v) Verificar a operação dos controles de vazão
- w) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
- x) Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias
- y) Lavar as serpentinas e bandeja com remoção do bio-filme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo
- z) Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
- aa) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do carter
- ab) Verificar filtro e secador
- ac) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos
- ad) Verificar nível de óleo do compressor
- ae) Verificar a operação da válvula de expansão
- af) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)
- ag) Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
- ah) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, reles térmicos e fusíveis
- ai) Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente
- aj) Verificar a existência de vazamento no circuito de gás refrigerante ou necessidade de recarregamento do mesmo;
- ak) Repor ou completar o nível gás refrigerante quando necessário;
- al) Outras atividades, ainda que não expressas nesta relação, mas que sejam imprescindíveis para a prestação correta e adequada dos serviços.

8.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA – série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

8.8.1. A seguir são listadas as principais peças de reposição relacionadas pelos fabricantes, que apresentam maior possibilidade de necessidade de substituição:

- a) Compressor
- b) Motor do ventilador condensadora
- c) Motor do ventilador evaporadora



- d) Motor swing
- e) Hélice
- f) Filtro de ar
- g) Filtro capilar
- h) Placa eletrônica da condensadora
- i) Placa eletrônica da evaporadora
- j) Placa display
- k) Capacitor do compressor
- l) Capacitor evaporador
- m) Capacitor ventilador
- n) Relé do compressor
- o) Chave Contatora
- p) Válvula de serviço da sucção
- q) Válvula de serviço da linha de líquido
- r) Válvula solenóide
- s) Controle remoto
- t) Serpentina EVAPORADOR
- u) Serpentina CONDENSADOR
- v) Turbina Rotativa
- w) Protetor Térmico
- x) Sensor de Temperatura
- y) Sensor de Degelo
- z) Presostato
- aa) Placa Eletrônica Universal
- ab) Sensor de Pressão

ac) Outras peças, ainda que não expressas nesta relação, mas que sejam imprescindíveis para a prestação correta e adequada dos serviços.

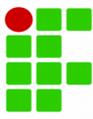
8.8.2. A Contratada deverá executar a manutenção corretiva, sempre que solicitada pela Administração, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, seguindo os procedimentos abaixo discriminados:

- a) Informar ao Contratante, após a vistoria, os defeitos apresentados pelo aparelho, bem como descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento;
- b) Corrigir imediatamente os defeitos que não necessitam da aprovação da fiscalização para a reposição de peças;
- c) Comunicar ao fiscal sobre a necessidade de substituição das peças, especificando-as conforme lista de peças constante no subitem 4.8.1 deste termo, observada aquelas que mesmo não listadas, sejam de suma importância para a correção do defeito/falha do equipamento;
- d) Havendo autorização do fiscal, a Contratada deverá fornecer e substituir as peças dos aparelhos, sendo que todo material de consumo, acessórios e ferramentas necessários para a fiel e adequada realização do serviço é responsabilidade da Contratada.

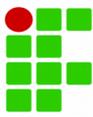
8.8.3. O prazo mínimo de garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser de 01 (um) ano no caso de substituição de compressor e de 6 (seis) meses nos demais casos, observada legislação vigente em defesa do consumidor;

8.8.4. Todas as peças de reposição deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;

8.8.5. Em regra, os valores da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) e da mão-de-obra deverão ser conforme detalhamento da proposta de preço.



- 8.8.6. Constatada a necessidade de reposição de peças, não listadas neste termo, a contratada apresentará, no mínimo, 3 orçamentos contendo a descrição do defeito, quantidade, e valor da peça, para aprovação pelo Fiscal do Contrato;
- 8.8.7. O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da solicitação deste procedimento pelo fiscal de contrato, para posterior aprovação do orçamento;
- 8.8.8. A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contados da aprovação do orçamento;
- 8.8.9. Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido no subitem 4.8.7, deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 12 (doze) horas corridas, contadas do deferimento;
- 8.8.10. As peças quando substituídas (peças que apresentaram defeitos) deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;
- 8.8.11. A Contratada poderá, quando necessário, retirar o equipamento, mediante recibo de autorização da Unidade Demandante, levá-los para reparo em sua oficina e devolvê-los à respectiva unidade de origem após a execução dos serviços;
- 8.8.12. Além de utilização do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), no que couber, a Contratada deverá manter registro e apresentar à Contratante controle do histórico de todas as intervenções corretivas de cada equipamento;
- 8.9. DO SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR – Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser desinstalados e instalados, de maneira a ser mantido seu pleno funcionamento, sendo que todos os custos (materiais e mão-de-obra) serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.9.1. Em caso de necessidade de desinstalação/instalação, a contratante emitirá ordem de serviço contendo a demanda para o serviço, descrevendo o modelo do aparelho e local de desinstalação/instalação, além de outras informações relevantes;
- 8.9.2. As unidades condensadoras dos aparelhos deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de alumínio;
- 8.9.3. Na colocação dos condensadores (área externa), deverão ser observadas as divisões uniformes entre as unidades de maneira a evitar a concentração que poderia prejudicar sua eficiência;
- 8.9.4. De modo a assegurar a perfeita operação e alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta para a segurança patrimonial dos equipamentos;
- 8.9.5. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT;
- 8.9.6. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;
- 8.9.7. A Contratada deve solicitar autorização prévia do fiscal do contrato quanto houver necessidade de intervenções (furos) em vigas, pilares e/ou outra parte do prédio para realização da instalação;



8.9.8. Toda e qualquer área degradada (forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) quando da desinstalação/instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original às expensas da Contratada;

8.9.9. O prazo de garantia dos serviços de instalação e dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses;

8.9.10. O prazo máximo para desinstalação/instalação dos equipamentos será o solicitado pela Unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;

8.9.11. Nos valores dos serviços de desinstalação/instalação dos aparelhos condicionadores deverá estar incluso o fornecimento dos seguintes materiais (de primeira linha) e serviços, além de outros que sejam imprescindíveis para a realização adequada do serviço:

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo necessários, nas quantidades estimadas e qualidade adequada;

b) A tubulação de interligação (evaporadora, condensadora) deverá ser em COBRE e de dimensões conforme especificadas pelo fabricante. A tubulação deverá ser revestida com esponjoso e não será permitido o uso de tubulação de alumínio;

c) No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade;

d) A Contratada deverá executar a rede de drenagem (até três metros inclusos no preço da instalação, o excedente será pago adicionalmente por metro) que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, com ou sem corte na alvenaria, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível;

8.10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA: A Contratada deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº3.523GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

8.10.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

8.10.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

8.10.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

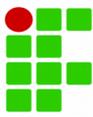
8.10.4. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

8.10.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

8.10.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

8.11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO: será observado o Acordo de Nível de Serviço - ANS conforme metas previstas no quadro abaixo:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS
Indicador
Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados, inclusive com relação àqueles solicitados durante o período de garantia.



ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantia que os serviços contratados sejam realizados nos prazos previstos no contrato
Metas a cumprir	100% dos serviços executados nos prazos estabelecidos para cada trimestre e semestre, nos meses indicados no contrato.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados emitidos pela fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	Controle do cumprimento de prazos definidos no cronograma e nos serviços de manutenção corretiva solicitados.
Mecanismo de cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$)=valor do serviço executado x Fator 1) Fator = 1,00 – se os serviços foram concluídos no prazo estabelecido; 2) Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; 3) Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo;
Faixa de ajuste no pagamento	1) Se fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada. 2) Se fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor da Nota fiscal apresentada. 3) Se fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada.

8.11.1. A verificação do cumprimento ou não do Nível de Serviço será acompanhado pelo Gestor do contrato;

8.11.2. O não cumprimento das metas previstas no ANS gerará um abatimento, nos percentuais previstos sobre o valor total da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que será glosado pelo Contratante;

8.11.3. Mensalmente, a partir do segundo mês de vigência dessa contratação, o Gestor do contrato observará o cumprimento ou não do ANS, promovendo e apontando as adequações necessárias, implicando em redução do valor a ser pago caso não seja cumprido o cronograma de prestação de serviços pela Contratada.

8.12. DA VISTORIA:

8.12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Reitoria do IFAP;

8.12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

8.12.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

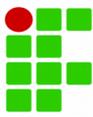
8.12.4. A vistoria servirá para dar conhecimento detalhado ao licitante de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e dar condições de avaliar in loco o grau de complexidade do mesmo. Na sua ocasião, deverão ser sanadas as dúvidas técnicas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior da existência de impedimentos para perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações ou do local onde serão realizados os serviços.

9. CLÁUSULA NONA – ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. DOS PRAZOS

9.1.1. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

a) Os serviços objeto desta contratação serão prestados preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não);



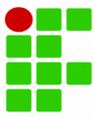
- b) A periodicidade da manutenção preventiva para aparelhos condicionadores de ar será Trimestral, ou seja, deverão ocorrer 4 (quatro) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;
- c) A periodicidade da manutenção preventiva para os aparelhos de refrigeração (bebedouros e refrigeradores) será Semestral, ou seja, deverão ocorrer 2 (duas) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho;
- d) Para as manutenções preventivas, os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma de manutenção elaborado pela Contratada e devidamente aprovado pelo IFAP, no qual constará os meses e períodos de execução dos serviços;
- e) Para a manutenção corretiva, a execução serviço não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da Ordem de Serviço, ou da aprovação do orçamento (nos casos de necessidade de peças não elencadas neste contrato);
- f) Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido na alínea “e” acima, deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 12 (doze) horas corridas, contadas do deferimento;
- g) O prazo máximo para desinstalação/instalação dos equipamentos será o solicitado pela Unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- h) Considerando os critérios de aceitação do serviço deste contrato, o fornecedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP.

9.1.2. O não cumprimento dos prazos acima estipulados acarretará nas sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo IFAP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Considerando a(s) Unidade(s) Demandante(s), os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo conforme estabelecido

Unidade administrativa	Endereço de entrega
Reitoria	Rodovia BR 210, Km 03, s/n – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398
Campus Macapá	Rodovia BR 210, Km 03, s/n – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398
Campus Santana	Rodovia Duca Serra, s/n – bairro Paraíso, Santana/AP, CEP: 69.925-000
Campus Porto Grande	Rodovia BR 156, s/n, bairro: Centro, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000
Campus Avançado de Oiapoque	Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460 – bairro Centro, Oiapoque/AP, CEP: 68.980-000
Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari	Rua Francisco Dutra, s/n – Centro – Pedra Branca do Amapari, CEP: 68.945-000



10.2. Os serviços deverão ser realizados diretamente aos locais supracitados, no horário das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, ou, quando necessários ao fiel cumprimento do objeto, em outros dias e horários a serem acordados entre as partes;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Dos critérios de aceitação: os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

11.1.1. PROVISORIAMENTE, após a realização do serviço, o qual deverá ser constatado por servidor/comissão competente da(s) Unidade(s) Demandante(s) do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes nesse termo;

11.1.2. DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, pelo servidor/comissão competente através da emissão de TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na cláusula décima sexta deste contrato

11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste Contrato, Termo de Referência e Edital. O representante/comissão da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber/aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato, Edital e seus anexos;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, removido, reconstruído, reparado ou corrigido;

13.4. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do objeto;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada;

13.6. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste contrato, Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, materiais de consumo, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste contrato, Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Utilizar empregados habilitados e qualificados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.6. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

14.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

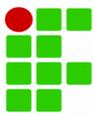
14.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.16. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;



- 14.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
- 14.18. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 14.19. Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 14.20. Retirar a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou serviços de desinstalação/instalação nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 14.21. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 14.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.23. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.24. Designar por escrito preposto que representará a Contratada perante a Contratante, devendo permanecer nas dependências do local da execução dos serviços;
- 14.25. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;
- 14.26. A entrada ou retirada e/ou transporte de qualquer bem material, bem de consumo ou permanente da Contratante, quando para fora das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação de autorização, devidamente assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter, indispensável e obrigatoriamente, a discriminação do bem, o destino, a data de saída, data do retorno e o número do tombamento, no caso de bem patrimonial;
- 14.27. Todo o procedimento de retirada deverá ser supervisionado pelo fiscal do contrato;
- 14.28. A Contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 14.29. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre a execução do serviço;
- 14.30. Observar na descrição do objeto, os padrões de sustentabilidade ambiental exigidos e demais exigências relevantes à contratação dispostas no Edital e seus anexos;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.
- 15.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 15.2.2. Multa:
- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de manutenção preventiva caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 5 (cinco) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de manutenção corretiva caracterizando inexecução parcial;



- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de desinstalação/instalação de aparelhos condicionadores de ar, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no valor de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

15.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

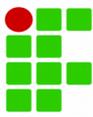
16.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

16.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

16.3. A Contratada deverá adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o IFAP, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data

Assinaturas

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total
Valor global						

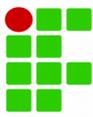


ANEXO IV

EDITAL Nº 25/2017

REITORIA/IFAP

**(DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
RESPONSÁVEL TÉCNICO)**



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RESPONSÁVEL TÉCNICO
(PAPEL TIMBRADO OPCIONAL)

EDITAL Nº: _____/2017 – IFAP/_____	PROCESSO Nº _____/____-_____
------------------------------------	------------------------------

TERMO DE COMPROMISSO

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito CPF n.º, participante do **Pregão nº 25/2017 – REITORIA/IFAP**, que tem como Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E COMPONENTES, BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR**, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) do mencionado serviço, até a sua conclusão, caso seja vencedora do certame, o(s) Engenheiro(s), inscrito no CREA/.... (estado do CREA) sob o nº, que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

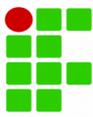
Declaramos estar cientes de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo IFAP, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) possua a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, na forma exigida no Edital de Licitação e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

Macapá, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
(endereço, se inexistente no papel impresso)



ANEXO V
EDITAL Nº 25/2017
REITORIA/IFAP
(DECLARAÇÃO AMBIENTAL)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA
(PAPEL TIMBRADO OPCIONAL)

EDITAL Nº: _____/2017 – IFAP/_____	PROCESSO Nº _____/_____-_____
------------------------------------	-------------------------------

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** se comprometer com a responsabilidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica, de modo que **ASSUME** os encargos e responsabilidades na execução do contrato, tais como: implementação de ações corretas, socialmente sustentáveis, no descarte de resíduos relacionados a: entulhos, fios e cabos elétricos, resíduos de serviços de manutenção e objetos substituídos; práticas corretas de limpeza dos ambientes onde estão os objeto de intervenção; destinação sustentável de todos os materiais e restos inservíveis à Administração, com atenção especial na destinação/descarte daqueles materiais/resíduos que possuem na sua composição/elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente, bem como com o planejamento para destinação ecologicamente correta dos resíduos decorrentes das operações de manutenção, com a adesão às normas que vierem a ser estabelecidas, de acordo com a legislação vigente e os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/10, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
(endereço, se inexistente no papel impresso)